



Organizadoras  
**Glaucia Carvalho Gomes**  
**Marlei José de Souza Dias**  
**Valéria Maria Rodrigues**



**4**

**MIGRANTES INTERNACIONAIS,  
REFUGIADOS E APÁTRIDAS:  
como contribuir com uma abordagem  
de direitos humanos no acolhimento? E  
quando os migrantes internacionais são  
pessoas indígenas?**



Curso de Educação em  
Direitos Humanos e  
Diversidades



Universidade  
Federal de  
Uberlândia



MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Curso de Aperfeiçoamento de Educação em Direitos Humanos e  
Diversidades: Educar-se e Educar para a Construção de uma  
Sociedade Fundamentada em Direitos Humanos



**MIGRANTES INTERNACIONAIS, REFUGIADOS E  
APÁTRIDAS:  
como contribuir com uma abordagem de direitos  
humanos no acolhimento? E quando os migrantes  
internacionais são pessoas indígenas?**

2025

## **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO  
DE JOVENS E ADULTOS, DIVERSIDADE E INCLUSÃO – SECADI

Zara Figueiredo - Secretária

Cleber Santos Vieira - Assessor de Gabinete

Erasto Fortes Mendonça - Coordenador-Geral de Políticas  
Educacionais em Direitos Humanos

Maraisa Bezerra Lessa - Coordenadora de Projetos

## **FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRAS – FORPROEX**

Hélder Eterno da Silveira - Presidente

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA – UFU**

Valder Steffen Júnior – Reitor

Carlos Henrique Martins da Silva- Vice-reitor

Alexandre José Molina – Pró-reitor de Extensão e Cultura

Valéria Maria Rodrigues – Diretora de Extensão

Gláucia Carvalho Gomes - Coordenadora do Programa  
Formação Continuada de Profissionais da Educação para a  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e Diversidades

**Curso de Aperfeiçoamento de Educação em Direitos Humanos e Diversidades: Educar-se e Educar para a Construção de uma Sociedade Fundamentada em Direitos Humanos**

**Sistematização e Organização**

Gláucia Carvalho Gomes, Marlei José de Souza Dias e Valéria Maria Rodrigues

**Assessoria Didático-pedagógica**

Eliamar Godoi

**Revisão**

Regina Nascimento Silva

**Projeto gráfico e Identidade visual**

Gabriel Ballador

**Diagramação e Ilustrações**

Karen Regina Costa

**Autoras**

Marrielle Maia Alves Ferreira

Marília Freitas Lima

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

F383m

Ferreira, Marielle Maia Alves.

Migrantes internacionais, refugiados e apátridas [recurso eletrônico] : como contribuir com uma abordagem de direitos humanos no acolhimento? E quando os migrantes internacionais são pessoas indígenas? / Marielle Maia Alves Ferreira, Marília Freitas Lima. -- Uberlândia: PROEXC/UFU,2025.

105 p.: il. ; (Educação em Direitos Humanos e Diversidades ; v. 4)

ISBN: 978-85-64554-41-2

Livro digital (e-book)

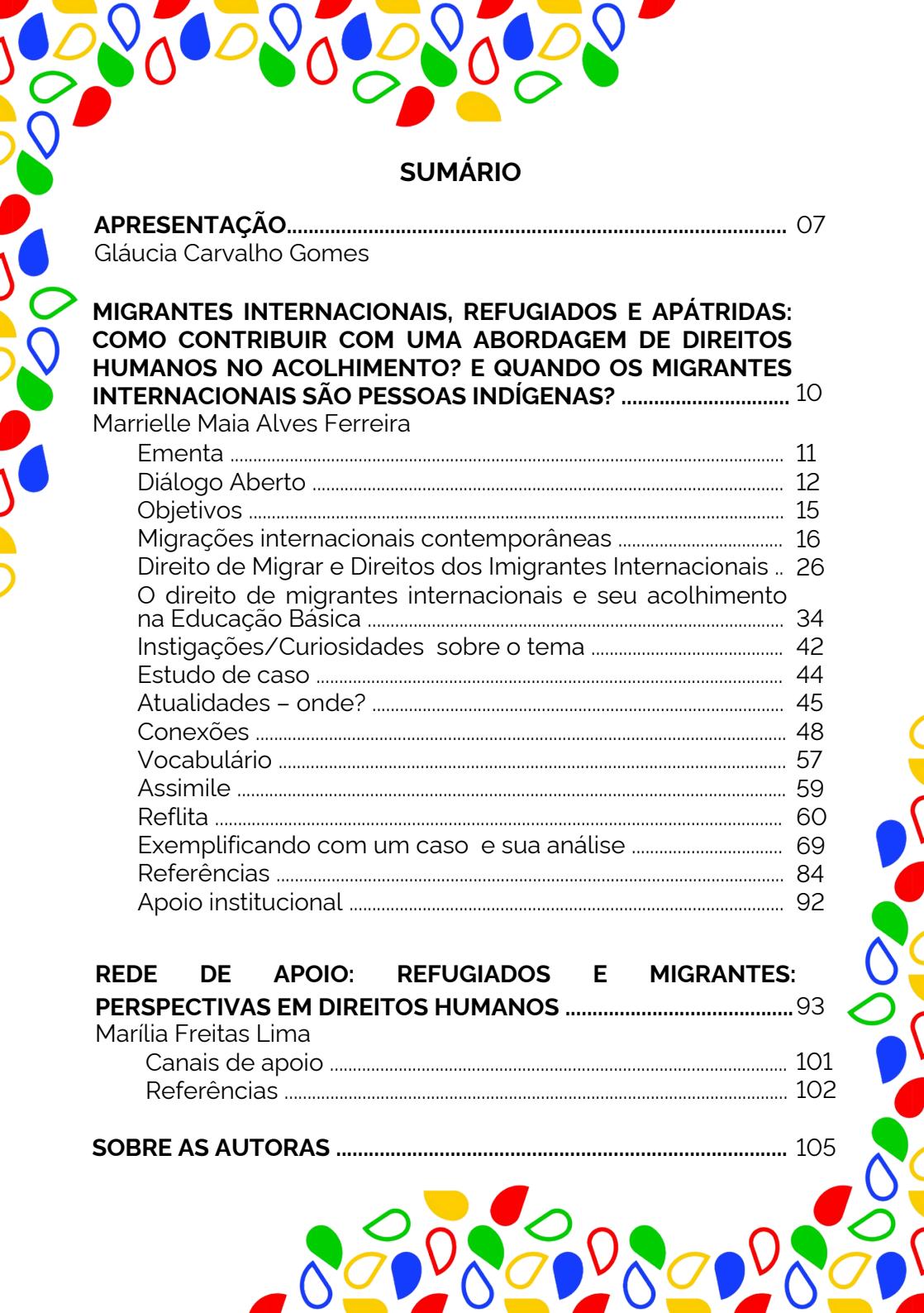
Disponível em: [www.proexc.ufu.br](http://www.proexc.ufu.br)

Inclui bibliografia.

1. Educação. 2. Direitos Humanos. 3. Crianças. 4. Adolescentes. 5. Violência sexual. I. Lima, Marília Freitas. II. Título. III. Série.

CDU:37

Rejâne Maria da Silva  
Bibliotecária-Documentalista – CRB6/1925



## SUMÁRIO

### APRESENTAÇÃO..... 07

Gláucia Carvalho Gomes

### MIGRANTES INTERNACIONAIS, REFUGIADOS E APÁTRIDAS: COMO CONTRIBUIR COM UMA ABORDAGEM DE DIREITOS HUMANOS NO ACOLHIMENTO? E QUANDO OS MIGRANTES INTERNACIONAIS SÃO PESSOAS INDÍGENAS? ..... 10

Marrielle Maia Alves Ferreira

Ementa .....	11
Diálogo Aberto .....	12
Objetivos .....	15
Migrações internacionais contemporâneas .....	16
Direito de Migrar e Direitos dos Imigrantes Internacionais ..	26
O direito de migrantes internacionais e seu acolhimento na Educação Básica .....	34
Instigações/Curiosidades sobre o tema .....	42
Estudo de caso .....	44
Atualidades – onde? .....	45
Conexões .....	48
Vocabulário .....	57
Assimile .....	59
Reflita .....	60
Exemplificando com um caso e sua análise .....	69
Referências .....	84
Apoio institucional .....	92

### REDE DE APOIO: REFUGIADOS E MIGRANTES: PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS ..... 93

Marília Freitas Lima

Canais de apoio .....	101
Referências .....	102

### SOBRE AS AUTORAS ..... 105

**MIGRANTES  
INTERNACIONAIS,  
REFUGIADOS E APÁTRIDAS:  
como contribuir com uma  
abordagem de direitos humanos no  
acolhimento? E quando os migrantes  
internacionais são pessoas  
indígenas?**



# APRESENTAÇÃO

Gláucia Carvalho Gomes

Este texto se integra a outros três que, somados, formam o conjunto do Ebook resultante do **Curso de Aperfeiçoamento de Educação em Direitos Humanos e Diversidades: educar-se e educar para a construção de uma sociedade fundamentada em Direitos Humanos**, realizado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no ano de 2024.

Este material, assim como o curso do qual se originou, destina-se não somente a profissionais da Educação Básica, mas também a todas as pessoas que se reconhecem como defensoras e promotoras de uma educação em Direitos Humanos.

É inegável que, nas últimas décadas, houve avanços significativos na intersecção entre os campos educação, direitos humanos e diversidades. Contudo, não se pode ignorar que, especialmente nos últimos oito anos, esses campos foram alvos de ataques que buscaram descredibilizá-los, questionando suas necessidades e potencialidades.

É nesse contexto de relevância e no intuito de avançar continuamente na direção de uma sociedade almejada que o Ministério da Educação (MEC), por meio da Coordenadoria de Políticas Públicas em Direitos Humanos e Diversidades, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi), promoveu o referido curso, estruturado em quatro temáticas principais, a saber: a) Fundamentos da Educação em Direitos Humanos: crianças, adolescentes e o fortalecimento do Estado Protetor de Direitos; b) Diversidade Sexual e de Gênero e Direitos da Mulher: conhecer para combater distorções negadoras de direitos; c) Comunicação Não Violenta, Cultura de Paz nas escolas e o poder da comunicação fundamentada em direitos humanos; d) Migrantes Internacionais, Refugiados e Apátridas: como contribuir com uma abordagem de direitos humanos no acolhimento? E quando os migrantes internacionais são pessoas indígenas?

Foi a partir das reflexões geradas por essas temáticas que surgiram e foram elaborados os textos que compõem os quatro ebooks.

Este quarto ebook, seguindo o mesmo estilo metodológico dos anteriores, é composto por dois textos. O primeiro aborda a temática dos Migrantes Internacionais, Refugiados e Apátridas, refletindo sobre como contribuir com uma abordagem de direitos humanos no acolhimento, com ênfase na situação dos migrantes indígenas.

Ao longo do texto, a autora revela como a migração é uma constante histórica e global, destacando sua interseção com os Direitos Humanos. De maneira provocativa, ela nos convida a refletir sobre a percepção diferenciada dos migrantes, mostrando como nem todos são recebidos da mesma forma. Em especial, ela aponta um grupo específico de migrantes que enfrentam rejeição em muitos países.

A autora acrescenta camadas de complexidade ao tema, revelando como a questão da migração assume diferentes formas. Um exemplo disso é a distinção entre migração compulsória e migração motivada pela busca de melhores condições de vida. Ao longo dessa análise, ela expõe como o sistema jurídico brasileiro evoluiu em termos de direitos humanos, deixando para trás a visão do "estrangeiro" ou do "estranho" e reconhecendo o migrante como alguém que, ao chegar, encontra, ao menos no âmbito jurídico, um espaço de acolhimento. No entanto, a autora também alerta que, apesar dos significativos avanços legais, esses precisam ser acompanhados pela internalização das leis e pela adoção, tanto pela sociedade quanto pelo Estado, do espírito acolhedor que essas normas visam promover.

Outro ponto relevante do texto é a análise das questões envolvendo migrantes indígenas, especialmente aqueles provenientes de países vizinhos da América Latina, um fenômeno que engloba diversas etnias e traz desafios específicos. A autora também explica como essa realidade chega às escolas, que, muitas vezes, sem o apoio necessário, precisam se reorganizar

para acolher e integrar os estudantes migrantes ou refugiados. A partir de estudos de caso em escolas brasileiras, a autora evidencia que esse desafio ultrapassa as fronteiras de uma cidade ou estado, configurando-se como uma problemática de alcance nacional.

De maneira mais ampla, o texto convida à reavaliação do migrante, não como um estrangeiro ou apátrida, mas como parte integrante da mesma comunidade humana, com direito ao acolhimento e à integração, incentivando a empatia e o compartilhamento de vivências.

O segundo texto aborda a evolução e o estado atual das políticas públicas brasileiras direcionadas às pessoas migrantes. A autora apresenta o Estatuto da Pessoa Migrante e outras legislações que fazem parte da rede nacional de proteção, explicando como essa rede pode ser acionada em casos de violação de direitos. Assim como no primeiro texto, é reconhecido que, apesar dos avanços legais, persiste um descompasso entre a legislação positivada e a realidade vivida pelos migrantes. Com sensibilidade, a autora ressalta como as leis e estruturas existentes podem ser mobilizadas para promover a criação de um ambiente mais acolhedor, no qual os migrantes se sintam pertencentes e, eventualmente, considerem o novo território como sua pátria.

A proposta deste ebook não se fundamenta na ilusão de que ele resolverá as ameaças e as violações aos Direitos Humanos enfrentadas pelos migrantes ou que a legislação por si só resolverá todos os desafios. Ao contrário, o que as autoras apresentam é o reconhecimento dos avanços, ao mesmo tempo que destacam as necessidades que ainda devem ser enfrentadas. Ambas as autoras partem do princípio de que um Estado Democrático e de Direito só se concretiza quando a sociedade acolhe tanto seus cidadãos quanto aqueles que nela buscam refúgio. Apenas um Estado e uma sociedade que realmente acolham sua população e aqueles que dela necessitam avançam de forma firme na construção da sociedade e do Estado que almejamos.

Boa leitura!

# **MIGRANTES INTERNACIONAIS, REFUGIADOS E APÁTRIDAS: COMO CONTRIBUIR COM UMA ABORDAGEM DE DIREITOS HUMANOS NO ACOLHIMENTO? E QUANDO OS MIGRANTES INTERNACIONAIS SÃO PESSOAS INDÍGENAS?**

**Marrielle Maia Alves Ferreira**

Estudar sobre o acolhimento de migrantes internacionais significa reconhecer que independentemente da origem, cor de pele, língua ou sotaque todas as pessoas têm direitos fundamentais e humanos, cuja realização é de responsabilidade geral.

O acolhimento escolar é reconhecido hoje como um princípio fundamental para a qualidade na educação. É um método que compreende um conjunto de práticas e atitudes que precisam ser incorporados no cotidiano de gestores/as, professores/as e demais colaboradores/as. Parte do pressuposto de que todo corpo de funcionários da escola tem seu papel como educadores/as e, também de que estudantes e família precisam constituir vínculos afetivos com a escola e compromisso mútuo.

Lembramos aqui de Paulo Freire que concebe o acolhimento a partir do reconhecimento do/a estudante como sujeito de direito e importância de seu reconhecimento como agente participante na construção do seu percurso formativo. Nesse sentido, é importante respeitar a singularidade dos estudantes e acolher as famílias em suas diversas culturas, valorizando suas histórias e trajetórias, o que dá sentido para a educação do indivíduo (Costa *et al.*, 2022).

Existem outras teorias e visões sobre o acolhimento que têm orientado as práticas pedagógicas das instituições de ensino brasileiras. Muitas delas têm sustentado boas práticas e ações inovadoras e transformadoras, com impacto significativo na vida de estudantes, especialmente dos mais vulneráveis.

Este material convida você a considerar as especificidades da população de migrantes internacionais no acolhimento escolar, mas também a ser um agente de promoção e proteção dessa população, ao ser capaz de identificar potenciais violações de direitos e orientar estudantes e famílias sobre como proceder.

Pretende-se, a partir da troca com professores e professoras, considerando suas vivências e experiências, dialogar e refletir sobre o acolhimento de migrantes internacionais, reconhecendo que os desafios do tempo presente no campo das garantias de direitos humanos são urgentes e que as respostas a eles não podem esperar. Assim, busca-se construir consenso acerca da importância de conhecer o fenômeno contemporâneo das migrações internacionais e de desconstruir narrativas e preconceitos que colocam o imigrante no lugar de estranho, indesejado ou até como alguém que traz problemas.

O material apresenta conceitos e normativas que permitem compreender os direitos e deveres dessa população, mas, especialmente, convoca para a construção de conhecimento sobre como a escola pode contribuir para o acolhimento dos migrantes internacionais em uma perspectiva de direitos humanos. Problematiza a realidade dos migrantes internacionais que também são povos indígenas e que, pela múltipla vulnerabilidade, precisam de atenção especial. Para tanto, oferece informações sobre a rede de proteção e apoio, de forma a potencializar parcerias que permitam superar as dificuldades e os limites institucionais vivenciados no cotidiano escolar.

## EMENTA

Reflexão sobre o diálogo entre conhecimento, formação e os desafios contemporâneos no campo dos direitos humanos, com foco nas migrações internacionais. Análise das migrações como experiência humana que contribui social, cultural, política e economicamente para as sociedades. Estudo do fenômeno migratório contemporâneo, conceitos, tipos de status migratório e suas implicações para as políticas migratórias globais. Discussão sobre a legislação brasileira relacionada à política migratória

aos direitos humanos dos migrantes. Debate sobre a construção de ambientes inclusivos para o acolhimento de todas as diversidades, incluindo migrantes internacionais – imigrantes, refugiados e apátridas –, com vistas à promoção de pertencimento, integração social e respeito à identidade cultural. Compreensão das migrações internacionais de povos tradicionais e das violações de direitos que os tornam refugiados em seus próprios territórios. Apresentação da rede de apoio para o acolhimento e promoção dos direitos da população migrante.

## DIÁLOGO ABERTO

Neste diálogo aberto, buscamos refletir sobre mais um desafio crucial para a escola e para a prática docente: o acolhimento de migrantes internacionais, refugiados e apátridas. Sabe-se que o espaço da escola espelha a sociedade. É voz comum que o Brasil é um país aberto e acolhedor, mas será que isso corresponde à realidade?

Podemos recorrer à nossa história para lembrar que os principais contingentes migratórios recebidos pelo país foram resultado de políticas extremamente violentas e discriminatórias. Um exemplo marcante foi o tráfico de escravizados negros e negras da África, além de inúmeras políticas migratórias seletivas que visavam o branqueamento da população.

Nos anos da ditadura militar, o chamado "Estatuto do Estrangeiro" (1980) instituiu uma política que considerava o/a migrante internacional uma ameaça potencial. O próprio nome da lei reforçava a diferença de maneira negativa. O uso do termo "estrangeiro" para designar o/a migrante internacional o caracterizava como "o/a estranho/a", "o/a de fora", "o/a outro/a". Especialmente aqueles/as que não possuíam documentação regularizada não conseguiam acessar direitos básicos.

Um exemplo que ilustra essa realidade é o fato de que migrantes internacionais sem documentação não podiam realizar matrícula na escola. Mais grave ainda, a escola tinha o papel de informar ao Ministério da Justiça sobre pessoas com faltas documentais. O equívoco de atribuir à escola a função de fiscalizadora gerava o

afastamento daquele espaço que deveria ser um dos principais locais de acolhimento.

As lutas da sociedade civil, somadas à pressão da comunidade internacional para que o Brasil cumprisse seus compromissos internacionais sobre o direito de migrar e o direito de migrantes resultaram em normativas protetivas e mais acolhedoras. Podemos aqui, citar a Lei do Refúgio de 1997 e a Lei das Migrações de 2017 (essa última que substituiu o Estatuto do Estrangeiro). Mas será que esses avanços são de conhecimento da escola? Gestores/as e professores/as conhecem os direitos e deveres dos/as migrantes internacionais?

Acontece que, mesmo quando a resposta é positiva, ela remete a outras questões. Como a escola pode garantir os direitos de migrantes internacionais e promovê-los? E mais, como fazer do espaço da escola um ambiente acolhedor para esses/essas estudantes e as suas famílias?

Até agora, você pode também estar pensando, a escola tem ou receberá estrutura para isso? Nós gestores/as e professores/as temos ou receberemos formação para responder aos desafios que o acolhimento de migrantes internacionais oferece para a nossa comunidade?

A verdade é que os avanços legislativos no Brasil não foram acompanhados por políticas públicas nos níveis federal, estadual e municipal. Dos 5.570 municípios brasileiros, apenas 21 possuem políticas de acolhimento voltadas à população de migrantes internacionais. Dos 27 estados federados, apenas 11 implementaram políticas específicas (Silva, 2023). Foi somente em 2024 que o governo federal iniciou o processo de construção de uma política nacional. Isso demonstra que estamos longe de alcançar um contexto que, de fato, ofereça condições ideais para o acolhimento, inclusive no serviço público.

De outro lado, a precariedade e as limitações que percebemos no nosso cotidiano não podem constituir um obstáculo para atuarmos como agentes de mudança. Lutar contra a opressão, a discriminação, a xenofobia, entre outras mazelas presentes na

nossa sociedade é urgente, especialmente no campo da educação. Como nos inspira Geraldo Vandré<sup>1</sup>, "quem sabe faz a hora, não espera acontecer".

A comunidade escolar e cada um de nós tem um papel a desempenhar na transformação social, com vistas a alcançar uma sociedade orientada pelos direitos humanos. Assim, convidamos você a participar dos debates e reflexões que permitam a construção conjunta de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias para os desafios que emergem no ambiente escolar quando se trata do acolhimento de migrantes internacionais, refugiados e apátridas.

Antes de apresentar os objetivos de aprendizagem e como forma de contextualizá-los, vamos partir da seguinte reflexão: Você é professor ou professora de uma escola pública e foi eleito/a diretor/a. Você acabou de assumir a direção dessa escola. Ao chegar para o seu primeiro dia de trabalho na posição de dirigente da instituição, percebe que uma família inteira está aguardando para conseguir a matrícula dos três filhos pequenos. Ao cumprimentá-los, você imediatamente percebe, pelo idioma, que são imigrantes internacionais. Então, faz um esforço para entender o que precisam, tenta se comunicar, mas mal consegue cumprimentá-los.

A preocupação só aumenta quando você tenta estabelecer uma interação e a situação fica mais complicada ainda. Você não conseguiu entender absolutamente nada do que as crianças disseram. E você logo pensa: "Matricular estrangeiros é muito difícil porque os pais não falam a nossa língua. Nós não conseguimos entendê-los e eles não nos entendem". Como posso realizar a matrícula desses estudantes? Será que a família e as crianças têm os documentos necessários e exigidos pelas escolas para se realizar a matrícula? Como a legislação brasileira pode me auxiliar a garantir o direito à educação dessas pessoas? Será que elas têm os mesmos direitos dos cidadãos brasileiros? Onde eu poderia buscar orientação a esse respeito? O que fazer nessa situação?

<sup>1</sup> Geraldo Vandré compositor e intérprete da música "Pra não dizer que não falei das flores", conquistando o segundo lugar no Festival Internacional da Canção de 1968.

Você logo se lembra que, ultimamente, o número de crianças e adolescentes de outra nacionalidade na sua escola tem aumentado exponencialmente. Como professor/a, já recebeu alunos/as de vários países. Na sala de aula, sempre foi muito complicado desenvolver o processo de ensino e aprendizagem considerando as diferenças de idiomas. E agora, na função de diretor/a, parece que a situação muda de patamar, especialmente, no que se refere à chegada de tantos estudantes de outros países.

A sua escola, que é municipal e situada na região norte, tem sido a escola com maior número de estudantes estrangeiros da sua cidade. Então, você faz um levantamento nos documentos de matrícula na secretaria e descobre que dos 280 estudantes, 28 são de outra nacionalidade, ou seja, 10% não são brasileiros. Depois disso, você vai para a sua sala e tenta refletir em busca de alguma saída para driblar as inúmeras barreiras para a acolhida com qualidade de imigrantes na sua escola.

Além da barreira da língua, pouquíssimas famílias apresentam documentos quando chegam à escola – e raríssimas possuem registros escolares. Você então percebe que lhe falta informação para algum procedimento que seja mais acolhedor e mais humanizado para atender aquela família. Assim, as perguntas, milhares delas, saltam na sua mente na busca por saídas mais razoáveis. O que fazer? Como? Onde?...

## OBJETIVOS

Para responder a essas e outras questões vinculadas ao tema, propomos os seguintes objetivos de aprendizagem: a) conhecer aspectos do fenômeno das migrações contemporâneas que permitam avaliar criticamente narrativas e atitudes preconceituosas e que relegam os migrantes internacionais ao lugar de estranho, indesejável ou ainda aquele que precisa deixar sua identidade e cultura para se integrar na sociedade de recepção; b) compreender que o direito de migrar é um direito humano; c) conhecer e compreender os conceitos e diferentes tipos de status incorporados pelas políticas de migração

internacional dos países; d) conhecer a normativa internacional e nacional de proteção dos direitos dos migrantes; e) conhecer e analisar a realidade do acolhimento de migrantes internacionais no Brasil, com foco para o espaço da escola pública; f) aplicar o conhecimento e habilidades na solução de casos fictícios que permitam um estudo contextualizado e significativo; g) combinar informações e elementos identificados aqui e nas diferentes vivências compartilhadas para criar propostas de ensino que contemplam o acolhimento de estudantes migrantes internacionais; h) avaliar situações de violações ou potenciais violações de direitos dos migrantes internacionais; i) propor soluções que considerem e integrem a rede de apoio.

## MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS

A palavra “migração” refere-se ao deslocamento humano no espaço geográfico. Esse fenômeno não é recente e faz parte da própria história. Historiadores concordam que a própria expansão da espécie humana pelo mundo está relacionada à diáspora dos nossos antepassados que habitavam a África em busca de novas áreas para coletar e caçar alimentos. A sedentarização como um processo característico da história das sociedades humanas foi impulsionada pela domesticação de plantas e animais, o que não significa que os movimentos populacionais cessaram. Muito pelo contrário, ao longo da história, influenciaram e influenciam a troca e difusão de conhecimento e tecnologia, o intercâmbio cultural, inclusive trocas comerciais.

O **nomadismo**, característica de povos que não possuem residência fixa, era prática de grupos na pré-história como forma de garantir condições de sobrevivência. Essa prática permaneceu em algumas sociedades, mesmo após a criação dos Estados: povo Awá-guajá (povo tradicional que habita o território brasileiro no que restou da floresta amazônica no Maranhão); ciganos (grupo de pessoas divididos em comunidades com diferentes etnias que tradicionalmente se

movimentavam na Europa); beduínos (grupo étnico que habita regiões do Oriente Médio e da África); aborígenes australianos (habitantes originais da Austrália e descendentes dos primeiros humanos modernos que migraram para fora da África); pastores da Mongólia (pastores que mantém seu modo de vida tradicional há mais de 3 mil anos). Esses povos têm resistido às diversas ameaças às suas tradições e modo de vida ao longo dos anos. Muitos deles são discriminados quando migram entre as fronteiras dos diferentes países.

Hoje, pensamos a migração a partir da sociedade organizada em Estados e seus limites e fronteiras. Não existe uma definição de "migração" consensuada na normativa internacional, apesar de o termo ser amplamente utilizado. A Organizações Internacional das Migrações (OIM) afirma que "migração" é um conceito guarda-chuva para todas as formas de mobilidade de pessoas ou grupos de pessoas dentro ou fora de uma fronteira política ou administrativa. Assim, migrante é aquela pessoa que se desloca do seu local habitual de residência dentro de um Estado ou cruzando uma fronteira para se instalar em outro, de forma temporária ou definitiva, por várias razões. Ela pode ser voluntária (busca por melhores condições de vida, oportunidades de trabalho ou estudo, ou pela simples vontade de viver em outro lugar que não o seu de origem) ou forçada (escassez, pobreza, desastres ambientais, guerras, perseguições, tráfico de pessoas, entre outros fatores).

Vale lembrar que o Estado como entidade política administrativa é formada de povo, um governo e um território onde exerce sua soberania. A população abrange o povo que é o conjunto de pessoas oriundas do local (nacionais), mas também os/as imigrantes. É o próprio Estado como organização sociopolítica e espacial que define a relação de pertencimento dos indivíduos a ele vinculados.

Listamos abaixo alguns termos e outros considerados relevantes para dialogarmos sobre a temática:

**Nacional:** adjetivo que indica pertencimento a determinado Estado nacional.

**Estrangeiro:** do latim extraneus, significa o que é de fora não familiar, estranho.

**Naturalização:** é o ato legal ou processo pelo qual um não nacional adquire a nacionalidade de um Estado de forma voluntária.

**Deslocados internos:** pessoas vítimas de deslocamentos forçados dentro de seu próprio país.

**Migrantes internacionais:** refere-se às pessoas que se movimentam através de uma fronteira nacional, independentemente das causas, do status jurídico, da duração ou do tipo de movimento (voluntário ou forçado).

**Migrantes internos:** são aquelas pessoas que se movimentam dentro do próprio país.

**Imigrante e emigrante:** são conceitos que categorizam pessoas migrantes de acordo com a direção de seu movimento. Da perspectiva do país de origem, seus nacionais que saem para viver no exterior são emigrantes (no nosso caso os brasileiros no exterior). Da perspectiva do país de destino, essa mesma pessoa será considerada um imigrante, ou seja, aquela pessoa não nacional que passa a residir no país (no caso brasileiro, todos os migrantes internacionais que aqui residem).

**Migrantes indocumentados** (também denominados migrantes irregulares): são aquelas pessoas não nacionais que entram ou permanecem em um país sem a documentação apropriada, bem como aqueles que possuem documentação, mas com prazo de estadia excedido e estão sujeitos a sanções (multas ou até mesmo medidas compulsórias de saída como deportação, expulsão ou repatriação).

**Refugiado:** migrante internacional que possui proteção especial no direito internacional e nas políticas migratórias dos diferentes

Estados. O escopo e a amplitude da proteção depende da legislação nacional.

**Apátrida:** pessoa que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país.

Na contemporaneidade, a intensificação das migrações no mundo chama a atenção para outras facetas desse fenômeno complexo, multifacetado e marcado pelos processos de globalização, facilitação da mobilidade e comunicação. Nos fóruns internacionais e nacionais, o desafio é concretizar, em termos teórico-conceituais, as interligações sociais, econômicas, culturais e jurídicas que envolvem os movimentos das pessoas que cruzam as fronteiras dos Estados, tidos como atores centrais para as políticas de acolhimento.

Apesar de a migração ser considerada um direito, como será discutido a seguir, muitos Estados mantêm o entendimento de que podem decidir pela não admissão de pessoas estrangeiras em seu território, bem como impor condições para a entrada. Essa discricionariedade, muitas vezes, é mobilizada com fins políticos para negar direitos. Em sociedades extremamente desiguais, mesmo aquelas consideradas desenvolvidas, os/as imigrantes sofrem discursos e práticas de culpabilização quanto a males socioeconômicos.

**Figura 1** – Charge que retrata o discurso de ódio dirigido a migrantes internacionais



Fonte: Brainly.com.br. Disponível em: <http://brainly.com.br/tarefa/49019>. Acesso em: 16 de junho de 2024.

O Relatório Migração Mundial da Organização Internacional das Migrações, publicado em 2024, rebate o que denomina como "narrativas tóxicas, baseadas no ódio e na divisão". O documento atualiza os dados numéricos sobre as migrações e afirma que "a migração é um motor do desenvolvimento humano e pode gerar benefícios significativos não apenas para os indivíduos que 'migram', mas para toda a sociedade" (McAuliffe; Oucho, 2024, p. 4).

O aumento do número de migrantes no mundo, à esteira dos processos de globalização e da facilitação da comunicação e da mobilidade, apesar de chamar a atenção em números absolutos, representa uma porcentagem significativamente baixa, apenas 3,6% da população mundial. Os dados também mostram que a maior parte dos deslocamentos ocorre de forma regular, ordenada e segura, especialmente nos casos das migrações voluntárias. Chama, no entanto, a atenção para os deslocamentos forçados em razão de conflitos, violência, desastres e outros motivos. Nesses casos, a migração é uma escolha pela própria sobrevivência.

**Figura 2 – Dados das migrações internacionais**



Fonte: McAuliffe e Oucho (2024).

Não é demais lembrar que o Brasil é um país intercultural e multirracial, fruto de um passado colonial e exploratório. De acordo com o Chefe da Divisão de Imigrantes do Ministério das Relações Exteriores, Paulo Gustavo Sant'Ana (2022, p. 73),

um dos grandes mitos que povoam o imaginário nacional é o de que o Brasil seria um país formado por imigrantes, originários de vários rincões do planeta, e que, por conta disso, seria um exemplo de convivência pacífica de vários povos, aberto à acolhida e livre de atitudes xenofóbicas.

No entanto, a realidade é bastante distinta, como foi corroborado pelos dados apresentados pelo autor, que indicam um substantivo decréscimo do percentual de migrantes internacionais em relação à população brasileira entre os anos de 1900 (6,16%) e 2000 (0,38%), muito em razão de políticas migratórias restritivas (Sant'Ana, 2022).

Conforme já mencionado, a própria legislação brasileira da década de 1980 partia da concepção do migrante internacional como uma ameaça. Esse paradigma mudou com a nova legislação da migração de 2017, que reconhece que é dever do Brasil garantir os direitos humanos de todos e todas. Mas será que a superação das barreiras antes impostas pelo Brasil para o ingresso e permanência de migrantes internacionais revela também a quebra dos muros que construímos em nossas práticas cotidianas?

**Figura 3** – Imagem com manchetes sobre a discriminação e xenofobia contra migrantes internacionais no Brasil



Fonte: A autora (2024).

Sobre os números referentes à população de migrantes internacionais no Brasil, a estimativa é que em 2022 representava 0,7% da população total do Brasil (Cavalcanti, Oliveira e Sales, 2023). Interessante notar que o país passou por uma mudança do seu perfil migratório ao longo dos séculos.

O período colonial foi marcado pela chegada dos portugueses, principalmente, mas também pelo intenso e persistente tráfico de pessoas escravizadas, cerca de 4 milhões de mulheres, homens e crianças, o que equivale a mais de um terço do comércio negreiro. O século 19 foi caracterizado pela ausência de políticas de inclusão econômica e social da população negra após a abolição da escravatura, e pelo subsídio brasileiro à vinda de migrantes europeus, especialmente italianos, em busca de acesso a terra e trabalho, o que fazia parte de uma política fortemente discriminatória e de "branqueamento da população". As duas grandes guerras influenciaram os movimentos migratórios no século 20. Após a Primeira Guerra Mundial, o país passou a receber diversas nacionalidades (portugueses, espanhóis, romenos e judeus vindos de diferentes países devido à perseguição religiosa). A Segunda Guerra Mundial teve como marco a chegada de migrantes trabalhadores da Europa e do Japão, considerados relevantes para suprir a demanda de mão-de-obra para a indústria e a mecanização da agricultura (Sant'Ana, 2022).

O século 21 tem sido caracterizado pelo movimento de pessoas oriundas de países em desenvolvimento e do Sul Global para o Brasil, principalmente de países da América Latina e Caribe, como Venezuela, Haiti, Bolívia, Argentina, Paraguai e, em menor número, da África, como Senegal e Gana. A partir de 2010, o cenário econômico favorável, somado às políticas do acordo de residência do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), à concessão de anistia migratória para os indocumentados e à concessão de visto humanitário para os haitianos, consolidou a migração latino-americana. A intensificação da presença de venezuelanos no Brasil, com a crise política, econômica e social vivenciada pelo país a partir de 2018, ensejou o reconhecimento dessa população como refugiada e com necessidade de proteção especial (Sant'Ana, 2022).

Em seu artigo 1º, a Lei de Migração de 2017 define imigrante como a pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha, reside ou se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil; emigrante como o brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior; e apátrida como a pessoa que não é considerada nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro. A Lei de Migração não prevê expressamente o conceito de "retornado"; contudo, este termo é utilizado para se referir à pessoa que retorna ao seu país de nacionalidade ou cidadania após ter sido um imigrante internacional. Organizações internacionais têm defendido consistentemente a relevância de políticas de reintegração para pessoas retornadas.

Outro aspecto que merece atenção é que, a partir do século 20, os números de emigração passaram a superar os de imigração. Em 2022, foi estimado em 4 milhões o número de brasileiros que emigraram, superando de forma significativa o número de imigrantes internacionais que chegam ao Brasil.

O reconhecimento do direito de migrar e dos direitos dos migrantes internacionais, garantidos pela normativa internacional, assim como pela legislação brasileira, serão trabalhados também neste material, assim como os diferentes status migratórios. Antes, porém, propomos a leitura de trechos de duas poesias que têm a condição de migrante como inspiração para seus autores.

O primeiro poema, "O Viajante", é de autoria de Moisés António, poeta angolano radicado no Brasil. O segundo poema, "Condição: imigrante", é de Lubi Prates, poeta brasileira finalista do 61º Prêmio Jabuti com a obra *Um Corpo Negro*, da qual a poesia foi retirada.

## **O viajante**

[...]

Com a minha mala na mão, sou um imigrante em  
marcha

Percorrendo o mundo em busca do meu destino!  
Nesta mala,

Carrego nela muitas coisas

Vou vagueando de terra em terra à busca da paz,  
Liberdade, Justiça, Abrigo, e finalmente um  
recomeço para viver a vida!

Sou imigrante

Feito uma andorinha, em busca da melhor  
estação!

Como quem apenas quer viver

De braços abertos estou para um trabalho para  
sobreviver!

Como um ser humano,

Estou pronto para contribuir para o crescimento  
do país acolhedor!

(Fonte: Migramundo, 2024)

## **Condição: imigrante**

1.

desde que cheguei  
um cão me segue

&

mesmo que haja quilômetros  
mesmo que haja obstáculos

entre nós

sinto seu hálito quente  
no meu pescoço

desde que cheguei  
um cão me segue

&

não me deixa  
frequentar os lugares badalados  
não me deixa usar um dialeto diferente do que há  
aqui  
guardei minhas gírias no fundo da mala  
ele rosna.

desde que cheguei  
um cão me segue

&

esse cão, eu apelidei de imigração [...].  
(Fonte: Literafro, 2024).

Analisando as mensagens que se pode abstrair a partir da leitura dos dois poemas, propomos a reflexão sobre as seguintes questões:

- A.** A trajetória dos migrantes é marcada por diferentes emoções e experiências. Nos trechos acima, a esperança e a ansiedade em face ao desconhecido estão retratadas no poema "O viajante". Em contraste, o poema "Condição: migrante" acentua a experiência da discriminação. A visão de chegada pode nos fazer refletir sobre a realidade em que vivemos. Qual seu olhar sobre a migração e o que o contato com esses dois poemas trouxe de reflexão para você?
- B.** A xenofobia, o racismo e a aporofobia são marcas nefastas de experiências migratórias. Qual o significado desses termos? Na sua opinião, como é possível superar essas mazelas no acolhimento de migrantes internacionais no Brasil e nas escolas brasileiras?
- C.** Ambos os poemas foram escritos por pessoas pretas. O poema "Condição: migrante" pode também ser pensado no contexto do racismo estrutural como traço da sociedade brasileira. Na sua opinião, o acolhimento dos/as migrantes internacionais no Brasil é diferente dependendo da cor de pele, origem e condição econômica? Até que ponto a condição de vulnerabilidade de quem migra para o Brasil interfere no acolhimento recebido?

### DIREITO DE MIGRAR E DIREITOS DOS IMIGRANTES INTERNACIONAIS

A migração é um direito reconhecido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos. Podemos recorrer, respectivamente, aos artigos VI e XIII para ilustrar esse entendimento: "Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei"; "Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a ele regressar" (Onu, 1948).

Conforme já discutido aqui, alguns países têm adotado políticas que criminalizam as migrações. Essa perspectiva, que nega direitos às populações migrantes, tem efeitos perversos, incentivando posturas violentas e preconceituosas. Além disso, leva as pessoas a recorrerem a meios alternativos para ingressar nos países de destino, o que aumenta os riscos e as vulnerabilidades.

A Organização das Nações Unidas (ONU), ao estabelecer os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem orientar as políticas dos Estados com o objetivo de erradicar a pobreza e promover políticas dignas para todos e todas, e "sem deixar ninguém para trás", reconheceu as migrações como motores de desenvolvimento, não apenas para as pessoas migrantes, mas também para as comunidades de origem e destino.

Em 19 de setembro de 2016, a Assembleia Geral da ONU se reuniu para uma discussão global sobre a temática da migração e do refúgio. O documento afirma que o mundo tem vivenciado uma mobilidade humana sem precedentes, a maioria positiva, enriquecedora e voluntária. Contudo, manifesta-se preocupação com o número de pessoas deslocadas à força e em circunstâncias que colocam suas vidas em risco. O documento foi importante para que os Estados reafirmassem suas obrigações de respeitar os direitos humanos de migrantes e refugiados/as, além de reconhecer a responsabilidade compartilhada na gestão migratória. O Pacto Global para Migração Segura, Ordenada e Regular, adotado em 2018, é um desdobramento dessa discussão que, para além do direito de migrar, convoca os Estados a garantir os direitos dos migrantes (Oim, 2018).

A proteção internacional de pessoas migrantes, especialmente aquelas vítimas de deslocamento forçado, tem sua história marcada pela criação da condição migratória de refúgio. A Convenção Relativa ao Status dos Refugiados foi aprovada em

1951 como resposta da comunidade internacional para proteger os europeus que fugiram dos massacres e atrocidades cometidas nas Grandes Guerras. Inspirada no artigo XIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que reconhece o direito das pessoas de buscar asilo em outros países, a Convenção define quem é a pessoa refugiada, seus direitos e preconiza a garantia da não devolução, ou seja, o dever de não expulsar ou deportar uma pessoa refugiada contra sua vontade para um território onde sua vida e liberdade estejam ameaçadas. O Protocolo de 1967 ampliou o escopo da proteção para qualquer pessoa que fuja e não possa ou não deseje retornar ao seu país de origem devido a um temor fundado de ser perseguido por razões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política.

Nas Américas, a Declaração de Cartagena de 1984 ampliou o escopo de proteção, reconhecendo como refugiadas as pessoas que fugiram de seus países de origem porque suas vidas, segurança ou liberdade estavam ameaçadas em razão de violência generalizada, agressão externa, conflitos internos, violações massivas de direitos humanos ou outras circunstâncias que causam graves perturbações à ordem pública. O Pacto Global para os Refugiados, adotado em 2018, reafirma a necessidade da cooperação internacional para a promoção e proteção dos direitos humanos dessas pessoas e comunidades.

É interessante observar que a história da região é marcada pelo reconhecimento do direito de asilo. Vários tratados regionais, como o Tratado de Direito Penal Internacional de Montevidéu (1889), as Convenções sobre o Asilo de 1928 e 1933, o Tratado sobre o Asilo e Refúgio Político (1939) e a Convenção sobre o Asilo Diplomático (1954), destacam-se nesse contexto. O instituto do asilo é característico da América Latina. Vale ressaltar que as figuras do asilo e do refúgio são distintas e envolvem procedimentos diferentes para seu reconhecimento (Brasil, 2022).

Os direitos garantidos nas normas internacionais foram incorporados pelo Brasil que, atualmente possui uma legislação avançada na proteção de migrantes internacionais. A Constituição Federal de 1988 traz garantias de direitos para todas as pessoas que residem no país, sem qualquer distinção. O Estatuto do Refugiado (Lei no 9.474/1997), a Lei de Migração (Lei no 13.445/2017) e o Decreto Federal no 9.199/2017 são as principais bases legais que garantem a proteção das pessoas refugiadas, migrantes, apátridas e retornadas. A esses instrumentos, somam-se outras normativas sobre a mesma matéria, inclusive sobre o acolhimento humanitário.

Mas afinal, quais são os direitos da população migrante no Brasil? A resposta está no Art. 5º da Constituição Federal, que estabelece que os direitos fundamentais, individuais e coletivos, se estendem a todas as pessoas, sejam nacionais ou não nacionais, residentes no país. Portanto, assim como os brasileiros, os migrantes internacionais têm direito ao acesso às políticas públicas de educação, saúde, assistência social, previdência social, acesso à justiça, entre outros.

Cabe esclarecer que a Constituição prevê algumas limitações quanto ao exercício de alguns direitos políticos, como o direito ao voto e de concorrer e ser eleito para cargos eletivos, assim como a participação nas forças de segurança nacional. Esses são restritos a nacionais ou pessoas naturalizadas brasileiras.

A Lei de Migração (2017) considera as pessoas migrantes como sujeitos de direitos. Ela superou a abordagem securitizada presente no Estatuto do Estrangeiro (1980) e trouxe avanços importantes, como a não criminalização da migração, a acolhida humanitária, a reunião familiar, a facilitação para emissão de documentos para migrantes em situação de vulnerabilidade, a proibição de deportação e expulsão coletiva, e a garantia da ampla defesa em casos de deportação, repatriação e expulsão.

No que se refere à proteção especial para refugiados, o Brasil aprovou a Lei no 9.474/1997, que incorporou as inovações da Declaração de Cartagena. De acordo com seu artigo 1º, refugiado é todo indivíduo que:

- I. devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II. não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III. devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (Brasil, 1997, não paginado).

Os refugiados, além dos direitos garantidos a todas as pessoas migrantes internacionais, têm direito à proteção contra a devolução para países onde sua vida e liberdade estejam ameaçadas, bem como à flexibilização nas exigências de apresentação de documentos do país de origem. A flexibilização da documentação também tem sido concedida em políticas para pessoas que recebem autorização de residência em razão de políticas de acolhimento humanitário. Esse é o caso dos haitianos que migraram para o Brasil em consequência do agravamento das condições de vida, acentuadas pelos terremotos a partir de 2010. No caso do movimento migratório de venezuelanos para o Brasil, iniciado em 2018 devido à crise no país, o governo brasileiro decidiu conceder o status de refugiado para aqueles que requisitarem, mas, por desconhecimento dos direitos, muitos receberam outros tipos de concessão de permanência no país.

A Lei das Migrações também foi fundamental para o reconhecimento da apátridão no Brasil, complementada pelo Decreto n. 9.199/2017. Como se sabe, nacionalidade é o status legal de pertencimento a um Estado nacional. A nacionalidade normalmente é conferida pelo Estado de origem dos pais ou pelo Estado de nascimento da criança. O apátrida é a pessoa que não é considerada nacional por nenhum Estado. Essa condição pode ocorrer por várias razões, incluindo discriminação contra grupos

étnicos ou religiosos específicos, surgimento de novos Estados e transferências territoriais, lacunas nas leis de nacionalidade, entre outras. Independentemente da causa, a apatridia tem sérias consequências para as pessoas, que não conseguem exercer direitos básicos.

Você conhece a Maha Mamo? Ela é a primeira apátrida a conseguir nacionalidade brasileira e um dos principais símbolos da campanha internacional "Belong" de combate à apatridia no mundo. Maha, filha de sírios, nasceu em Beirute, capital do Líbano, mas não pode ser registrada no país que concede nacionalidade pelo sangue e não pelo território onde nasce.

A Síria também não concedeu nacionalidade para ela em razão da religião dos pais (pai cristão e mãe muçulmana). Ela e seus irmãos ficaram sem pátria, sem registro, sem documentos e sem direitos. Tiveram que lutar pelas questões mais elementares de cidadania como frequentar uma escola, ter acesso a hospitais ou mesmo desfrutar da liberdade de ir e vir. O único país que abriu as portas para que Maha e seu irmão pudessem existir oficialmente foi o Brasil, concedendo a eles o status de refugiados.



Fonte: ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/2020/11/30/conheca-a-historia-de-maha-mamo-a-mulher-que-viveu-por-trinta-anos-sem-nacionalidade/> Acesso em 16 de junho de 2024.

Foi somente com a Lei de Migração de 2017 que o procedimento de reconhecimento da apatridia passou a existir no Brasil o que permitiu que Maha e Souad, seu irmão, recebessem nacionalidade brasileira em razão da patridia. Maha conta que ela é filha de uma mulher chamada Kifah, que quer dizer "luta" em árabe e esse tem sido o seu lema. Quer saber mais sobre essa história de luta, acesse o perfil de Maha Mamo nas redes sociais.

Instagram: @mahamamo\_official

A autoridade responsável pela concessão de documentação migratória é a Polícia Federal. A Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) é o principal documento de um migrante residente no Brasil e, a partir da Lei da Migração (2017), substitui o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). O Registro Nacional Migratório é a identificação resultante do procedimento de autorização de residência do migrante. Os refugiados têm o seu status reconhecido na Carteira de Registro Nacional Migratório. No entanto, a concessão de refúgio é um procedimento específico e segue um rito próprio no âmbito do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE). Assim, os solicitantes de refúgio têm o direito à documentação por meio do Protocolo de Solicitação de Refúgio, que é um documento físico impresso em uma folha de sulfite branca no tamanho A4. Em resposta à demanda da sociedade civil e da Defensoria Pública da União por um documento de mais fácil reconhecimento, o governo federal criou o Documento Provisório do Registro Nacional Migratório (Decreto 9.277/2018), que também confere documentação para refugiados e apátridas.

**Figura 5 – Tipos de documentos de residência para migrantes internacionais**



Fonte: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao>.

Ainda sobre a documentação, os/as migrantes internacionais têm direito ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) e à Carteira de Trabalho. O Brasil não emite passaportes para não nacionais, mas existem algumas exceções, dentre as quais se inserem necessidades relacionadas a refúgio, apatridia e asilo.

A ausência de documentos não constitui obstáculo para o acesso aos serviços públicos, como assistência social, saúde, educação, entre outros. Migrantes não podem se alistar no Exército brasileiro ou votar, portanto, não se pode solicitar ou exigir a apresentação de documentação do serviço militar e título de eleitor a pessoas migrantes para o acesso a serviços.

Para a garantia dos direitos dos migrantes internacionais é necessário também reconhecer e compreender os elementos que caracterizam as múltiplas vulnerabilidades que impactam a experiência migratória de muitas pessoas, especialmente aquelas vítimas de deslocamentos forçados.

**Vulnerabilidades Sociais:** são aquelas decorrentes do ciclo de vida, da situação de pobreza, das barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiências, da falta de acesso às políticas públicas, da falta de infraestrutura, da ocorrência de discriminações e apartações (Oim, 2023a).

**Riscos pessoais e sociais:** são decorrentes da vivência de situações que impliquem na violação de direitos humanos e ameacem a integridade física, psíquica e relacional, como violência intrafamiliar, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, abandono, isolamento, situação de rua, dentre outras (Oim, 2023a).

As situações de vulnerabilidade social e riscos pessoais podem estar associadas à própria decisão de migrar, mas também podem surgir durante o trajeto e após a chegada ao destino. Para algumas pessoas e grupos (como crianças e adolescentes, mulheres, pessoas idosas, negras, indígenas, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência), essas vulnerabilidades e riscos são acentuados. Por essa razão, é necessário que as políticas considerem suas necessidades específicas. Os equipamentos públicos, por meio do olhar atento e da escuta ativa de seus/suas profissionais, devem, ao identificar violações de direitos, acessar ou orientar o acesso às redes de apoio.

## O DIREITO DE MIGRANTES INTERNACIONAIS E SEU ACOLHIMENTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

No que se refere ao embasamento normativo que prevê o compromisso com políticas educacionais inclusivas, é possível recorrer aos principais tratados de Direitos Humanos e outros acordos que reconhecem a vulnerabilidade de sujeitos em mobilidade internacional e os desafios de integração local.

De acordo com o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação é um meio fundamental para a proteção da dignidade humana. Os principais tratados de direitos humanos reconhecem o direito à educação para todos, sem discriminação com base em origem nacional, social ou qualquer outro status. O princípio da não discriminação se estende a todas as pessoas, inclusive migrantes, independentemente de sua situação documental.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), além de reafirmar o direito à educação e à não discriminação, em seu artigo 3º, parágrafo 1º, acrescenta que "devem considerar, primordialmente, o interesse superior da criança" em todas as medidas tomadas que possam afetá-las, o que inclui a prestação de serviços educacionais para todas as pessoas migrantes.

Chama a atenção também os acordos que trazem medidas especiais de proteção, como a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951), que, em seu artigo 22, afirma que os Estados membros "darão aos refugiados o mesmo tratamento que os nacionais no que concerne ao ensino primário". A convenção também prevê que os Estados membros devem promover processos que permitam o ingresso de pessoas refugiadas no ensino superior, o reconhecimento de certificados de estudos, diplomas e títulos universitários estrangeiros, isenção de taxas e concessão de bolsas de estudo. No âmbito regional, a Declaração de Cartagena não apenas ampliou a definição de refugiado frente às ameaças de violações de direitos humanos, mas também incluiu as causas do asilo para a garantia de acesso a direitos e serviços.

A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de suas Famílias (1990), em seu artigo 30, prevê que "o filho de um trabalhador migrante tem o direito fundamental de acesso à educação".

Com exceção desse último acordo, o Brasil é signatário das principais normas globais e regionais de proteção dos direitos humanos e dos migrantes internacionais. Além disso, suas leis domésticas incorporam os avanços no campo das garantias de direitos, o que pode ser considerado uma conquista caracterizada pela mobilização da sociedade para esse fim.

Como já mencionado, a lei máxima do país (Constituição de 1988, capítulo 6, II) assegura o direito à educação como um direito social para todos. O artigo 205 ressalta que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Essa garantia foi reafirmada em outros documentos legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8.069/1990 - e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) - Lei 9.394/1996.

Ocorre que, durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro (1980), o acesso à educação para migrantes internacionais indocumentados foi negado em muitos estabelecimentos de ensino. Apesar de a Constituição Federal não limitar o acesso universal à educação, o dispositivo da antiga lei foi utilizado para impor dificuldades à matrícula em inúmeros estabelecimentos de ensino (São Paulo, 2023).

Para superar essa questão, o Conselho Nacional de Educação e o Conselho de Educação Básica publicaram a Resolução CNE/CES nº 1/2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes refugiados, solicitantes da condição de refúgio, apátridas e migrantes nas redes públicas de educação básica, sem requisito de documentação, inclusive a comprobatória de escolaridade anterior. A resolução também inclui a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) e a matrícula em creches, esta última dependendo da disponibilidade de vagas. Além disso, orienta sobre os procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes internacionais.

Considerando que a educação é um direito inalienável, a Resolução CNE/CES nº 1/2020 determina que:

§ 1º A matrícula, uma vez demandada, será de imediato assegurada na educação básica obrigatória, inclusive na modalidade de educação de jovens e adultos e, de acordo com a disponibilidade de vagas, em creches.

§ 2º A matrícula de estudantes estrangeiros na condição de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio deve ocorrer sem mecanismos discriminatórios.

De acordo com a Resolução, na ausência de documentação escolar, os estudantes estrangeiros serão avaliados e matriculados em qualquer etapa, conforme o seu desenvolvimento e faixa etária, exceto a matrícula na educação infantil e no primeiro ano do ensino fundamental, que obedecerá apenas ao critério da idade da criança.

As escolas devem organizar procedimentos para o acolhimento dos estudantes migrantes, com base nas seguintes diretrizes:

- I. Não discriminação;
- II. Prevenção ao *bullying*, ao racismo e à xenofobia;
- III. Não segregação entre alunos brasileiros e não-brasileiros, mediante a formação de classes comuns;
- IV. Capacitação de professores e funcionários sobre práticas de inclusão de alunos não-brasileiros;
- V. Prática de atividades que valorizem a cultura dos alunos não-brasileiros;
- VI. Oferta de ensino de português como língua de acolhimento, visando a inserção social àqueles que detiverem pouco ou nenhum conhecimento da língua portuguesa.

Felizmente, após décadas de mobilização social, a Lei nº 13.445/2017 (art. 4º, inciso X) expressou de forma clara, inequívoca e inquestionável o direito à educação pública para migrantes internacionais em território brasileiro, proibindo a discriminação com base na nacionalidade e na condição migratória. Vale também mencionar a Lei nº 13.684/18, que traz

medidas de assistência emergencial para o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxos migratórios provocados por crises humanitárias, além de incentivar a ampliação da oferta de atividades educacionais, de formação e qualificação para essa população.

A normativa brasileira que garante o acesso e a permanência na educação básica para migrantes internacionais também regulamenta o reconhecimento dos estudos realizados no exterior. Sobre isso, é importante esclarecer que:

- Quem completou o ensino fundamental e médio em outro país pode solicitar o requerimento de equivalência de diplomas em uma Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual de Educação.
- Quem não concluiu a educação básica ou não consegue comprovar os estudos realizados no exterior pode recorrer ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) para obter a certificação.

A tradução das obrigações internacionais em marcos legais e políticas públicas dos Estados é motivo de preocupação das principais organizações internacionais como a Organização das Nações Unidas, a Organização das Nações Unidas para a Educação e Cultura (UNESCO), Organização Internacional das Migrações (OIM) e Agência da Organização das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Nesse sentido, o compromisso da comunidade internacional com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com a Agenda 2030 reforça a relevância de ampliar os meios de acesso ao direito à educação e implementar normas e políticas mais sólidas, que garantam respostas sustentáveis e atendam à ambição de alcançar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, conforme afirmado no ODS 4. Incorporar a questão migratória na educação é também fundamental para o alcance de outros objetivos, como o ODS 1 (erradicação da pobreza), o ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições eficazes), entre outros.

Em 2015, os 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas adotaram um plano global para a erradicação da pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que todas as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Esse plano inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e uma Agenda de metas (Agenda 2030) que os países devem perseguir, orientados pelo princípio de "não deixar ninguém para trás" (Nações Unidas Brasil, 2015).

**Figura 6 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**



Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/4>.

O Brasil está comprometido com os ODS e sua agenda de metas e possui marcos legais importantes para a garantia do direito à educação para a população de migrantes internacionais. No entanto, é preciso avançar em políticas públicas que considerem as especificidades dessa população como: a) traumas e dificuldades advindos do processo de deslocamento e chegada ao país; b) barreiras de comunicação e integração em razão da língua, sotaque e diferenças culturais; c) dificuldade de acesso à informação; d) desconhecimento de direitos; e) desconhecimento de serviços e fluxos de atendimento; f) dificuldade de acesso à regularização documental; g) ausência ou fragmentação das redes de apoio familiar ou comunitárias; h) medo de deportação e de agentes públicos, entre outros.

No que se refere à inclusão e ao acolhimento de migrantes internacionais na educação básica, é necessário reconhecer que a ausência de políticas públicas voltadas para essas finalidades específicas gera uma série de problemas, dilemas e desafios. A título de exemplificação, podemos citar questões como a falta de coordenação e cooperação entre órgãos e agências governamentais, a alocação insuficiente ou inexistente de recursos, problemas relacionados à capacidade institucional, entre outros aspectos que envolvem arranjos institucionais que precisam ser cuidadosamente considerados e projetados para que as políticas sejam eficazes.

De acordo com o Protocolo de Assistência aos Migrantes em Situação de Vulnerabilidade da Organização das Migrações Internacionais (OIM):

"Todos os migrantes em situação de vulnerabilidade devem ter acesso à educação, formal e informal, adequada às faixas etárias. O ensino deve ser fornecido de uma maneira inclusiva, participativa e centrada no estudante para que tenha um impacto psicossocial positivo, trazendo ao migrante a sensação de estabilidade e esperança. Os locais de estudo e aprendizagem devem oferecer proteção contra ameaças e outros danos. Além disso, os sistemas educacionais e de aprendizagem devem considerar os riscos aumentados que migrantes em situação de vulnerabilidade podem enfrentar, como bullying e exclusão, bem como dificuldades no aprendizado e na convivência social devido às suas experiências passadas" (Oim, 2023b, p. 28).

A simples enunciação e materialização dos direitos na normatива doméstica, não garante sua plena realização. Mas conforme alertamos aqui, o dever e a urgência do acolhimento dos/das migrantes internacionais não permitem que a escola seja omissa ou desatenta. O que é possível fazer?

Em primeiro lugar, é necessário lembrar o ditado africano que diz: "é preciso uma aldeia inteira para educar uma criança". O esforço individual deve ser valorizado, mas é fundamental que toda a

comunidade escolar (professores/as, gestores/as, funcionários/as, estudantes e famílias) compartilhe a responsabilidade de garantir atitudes e ambientes acolhedores. Além disso, parcerias e redes de apoio podem fazer a diferença na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Acolher a diversidade, educar em e para os direitos humanos e para as diversidades, agir para promover a inclusão, personalizar o ensino, a aprendizagem e adaptar os processos avaliativos, bem como mobilizar a comunidade para o desenvolvimento de políticas educativas, são condutas que devem ser consideradas nas estratégias que a escola pode adotar para o acolhimento de estudantes migrantes internacionais. Nesse contexto, a formação continuada dos/das profissionais da educação é essencial. Além da construção coletiva do saber, a troca de ideias e experiências, e a pesquisa sobre práticas exitosas contribuirão para que você se torne um/a multiplicador/a do conhecimento sobre o tema.

A Lei nº 10.639/2003 (alterada pela Lei nº 11.645/08), que instituiu a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas, foi um incentivo para iniciativas que valorizam a diversidade no ambiente escolar. Algumas experiências exitosas têm exercitado a transdisciplinaridade e dado visibilidade a outros tipos de saberes. A etnomatemática, por exemplo, tem inspirado inovações nesse sentido. De acordo com Ubiratan D'Ambrósio (2002), professor emérito da Universidade Estadual de Campinas e pioneiro nesse tema, a etnomatemática consiste em compreender e valorizar a matemática vivenciada na prática por artesãos, pescadores, pedreiros, costureiras, comerciantes ambulantes, entre outros, em sua própria leitura de mundo por meio dessa ciência, em diferentes culturas, como a indígena, cigana, ribeirinha, entre outras.

### **Você conhece o jogo mancala?**

O nome "mancala" é derivado de uma palavra árabe *naqaala* que quer dizer "mover". O jogo simula a semeadura e o processo de germinação das sementes na terra, passando pelo desenvolvimento até culminar na colheita. Por

representar o ciclo da vida, esse jogo simboliza algo sagrado para algumas tribos africanas. Na África é comum ver pessoas jogando em tabuleiros esculpidos no chão. Há registros arqueológicos de tabuleiros esculpidos no Egito, mas também na Síria (Santos, 2021). Esse jogo tem sido utilizado como ferramenta didática em algumas experiências de ensino da matemática e outras disciplinas como forma de valorizar a transdisciplinaridade, mas especialmente de trazer representatividade para estudantes migrantes e/ou racializados e subalternizados.

O objetivo do jogo é coletar mais sementes do que seu oponente. O tabuleiro é composto por duas fileiras de seis buracos e duas "casas" maiores nas extremidades. Cada buraco contém quatro sementes no início do jogo. O jogador da vez escolhe uma das casas e distribui as sementes em sentido anti-horário, colocando uma semente em cada casa, incluindo as suas próprias. Se a última semente cair na casa maior do jogador, ele pode jogar novamente. Se a última semente cair em um buraco vazio do jogador, ele captura todas as sementes da casa oposta. O jogo termina quando um jogador não pode mais fazer movimentos ou quando todas as sementes estão nas casas maiores. O vencedor é o jogador com mais sementes nas suas casas no final do jogo. Dica: tentar capturar as sementes do oponente e manter suas próprias nas casas maiores.

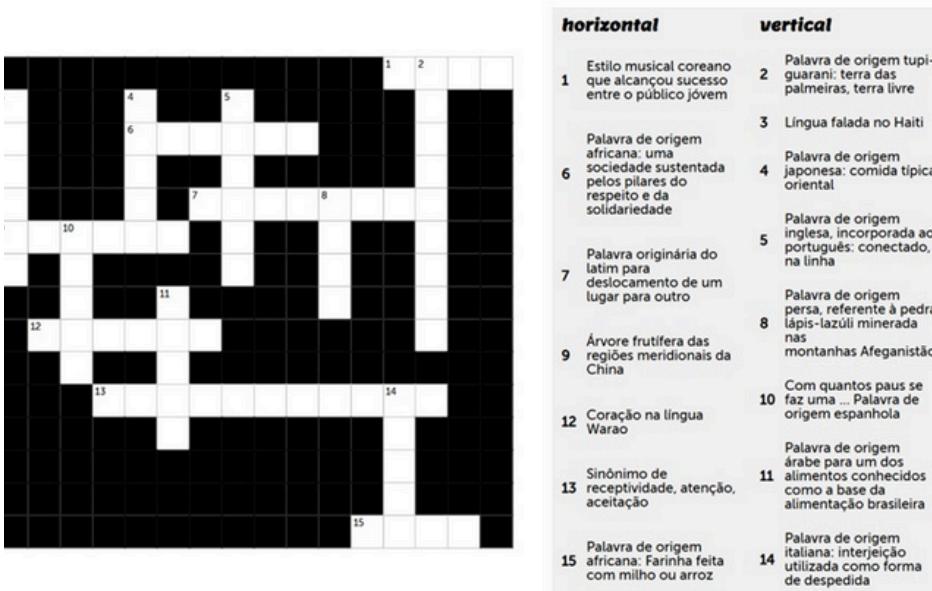
**Figura 7** – Jogo da mancala



Fonte: Santos (2021).

Convidamos você a exercitar a diversidade presente na língua portuguesa decifrando a palavra cruzada. Divirta-se!

### vra cruzada



Respostas: 1. K-Pop; 2. Pindorama; 3. Croácia; 4. Shishi; 5. Omlete; 6. Ubuntu; 7. Megagálio; 8. Azul; 9. Líchia; 10. Canoa; 11. Arroz; 12. Jelkaro; 13. Acolhimento; 14. Tchau; 15. Fubá.

### INSTIGAÇÕES/CURIOSIDADES SOBRE O TEMA

A história da jovem paquistanesa Malala ganhou visibilidade internacional devido ao seu protagonismo na defesa do direito à educação de mulheres e meninas. Alguns países de maioria religiosa fundamentalista têm imposto barreiras ao acesso à educação para meninas e mulheres, como é o caso do Afeganistão, que proibiu o ingresso de meninas na educação básica e no ensino superior.

**Figura 8** – Grafite de autoria da afegã Shamsia Hassani após o ataque à Universidade de Cabul em novembro de 2020



Fonte: <https://www.dw.com/pt-br/grafiteira-afeg%C3%A3-d%C3%A1-voz-a-mulheres-amea%C3%A7adas-pelo-talib%C3%A3/a-58959906>

"Não poder estudar é como uma pena de morte", disse Meena, de 15 anos. Ela conta que ela e suas amigas se sentem perdidas e confusas desde o fechamento de sua escola no nordeste da província de Badakhshan no Afeganistão (BBC, 2021).

É importante chamar a atenção para o fato de que, mesmo em países onde o acesso à educação é considerado um direito fundamental, ainda existem diversas barreiras para a garantia desses direitos. Entre elas, destacam-se o trabalho infantil (especialmente o doméstico), o matrimônio precoce, a gravidez adolescente, a pobreza, os conflitos armados, ambientes escolares perigosos e violentos, além das práticas discriminatórias que se repetem dentro das escolas. Por isso, é crucial adotar um olhar crítico sobre a realidade e as construções ideológicas e culturais dominantes em nossa sociedade (machistas, patriarciais, heteronormatistas e heterossexistas), que violam os direitos humanos.

## ESTUDO DE CASO

O estudo de caso apresentado a seguir foi elaborado com base em trechos de uma reportagem de Michele Bravos, publicada no portal *Lunetas*, especializado em temas relacionados à infância. A reportagem relata a experiência de Jacob, que, atualmente adulto, fez sua travessia para o Brasil como refugiado ainda na infância. Muitas famílias refugiadas africanas conseguem ingressar no Brasil de maneira clandestina, utilizando embarcações.

### Quantos mundos cabem na vida de crianças refugiadas?

Por Michele Bravos

Nem toda criança ouve “tá na hora de ir pra escola”. Sem poder estudar, o menino Jacob, quando tinha 11 anos, vendia sambapito (pirulito) pelas ruas de Moxico, na Angola, até que decidiu morar na rua de vez. Ele conta que, em seu país de origem, pessoas cegas, além de não poderem frequentar a escola, não podiam trabalhar formalmente, nem se casar. Cego desde os dois anos de idade, consequência do sarampo que, na época, não pôde ser tratado devido às restrições de acesso à saúde que a população angolana vivia em meio a uma guerra civil, Jacob tentava viver uma vida como a de qualquer outra criança de sua idade, mas frequentemente encontrava limitações. “Quando criança, eu pensava: para que eu existo, então? Eu sou inútil! Será que existe um país em que uma criança cega estuda? ”

Antes de cruzar o Atlântico em um avião, o menino Jacob achava que o Brasil era algum lugar de Angola. Tamanha foi sua surpresa quando percebeu que o país está em outro continente, onde se fala português brasileiro e não *chócue* (um dos principais dialetos da Angola), que o verão do sul do Brasil é chuvoso, e não seco como estava acostumado, e que aqui crianças cegas vão para a escola.

Do outro lado do Atlântico e mesmo em outro século, Jacob

lembra que, em sua casa, também era a mãe quem saía para garantir o alimento e depois preparava-o. "Aquiló que vocês chamam de fubá aqui no Brasil, lá em Angola, a gente chama de fúba. Minha mãe saía para vender fúba nas ruas e, com o dinheiro, comprava algum complemento para o fungue, que é o nosso prato de todo dia".

(A matéria completa pode ser acessada em: <https://lunetas.com.br/criancas-migrantes-refugiadas/>).

Baseado/a nos trechos da reportagem e em sua experiência como professor/a da educação básica, reflita sobre as questões propostas:

1. Quais as principais violações de direitos humanos que Jacob foi exposto em seu país de origem?
2. Quais as principais vulnerabilidades sociais e riscos pessoais e sociais Jacob esteve exposto na sua experiência migratória?
3. Quais os principais desafios para o acolhimento de Jacob: a) para o/a diretora/a da escola; b) para o/a coordenador/a pedagógica; c) para o/a professor/a?
4. Quais as principais soluções para o acolhimento de Jacob você sugeriria: a) ao/à diretora/a da escola; b) ao/à coordenador/a pedagógica; c) ao/à professor/a?

### ATUALIDADES – ONDE?

A migração internacional de crianças e adolescentes envolve uma série de especificidades que merecem atenção, pois, embora as migrações sejam frequentemente vistas como um fenômeno de adultos, a presença de crianças e adolescentes no processo migratório é significativa, especialmente quando se considera o direito à reunião familiar. Muitas vezes, os deslocamentos envolvem famílias inteiras, o que implica desafios específicos para os mais jovens, que são diretamente afetados pela mudança de contexto cultural, social e até mesmo familiar.

É importante destacar que a migração pode modificar profundamente as referências culturais e cotidianas dessas crianças e desses adolescentes, o que torna crucial o acolhimento de um ponto de vista que valorize e preserve suas histórias, culturas e identidades. Ao mesmo tempo, é necessário criar oportunidades para que possam estabelecer novos laços afetivos e sociais com a comunidade de destino, contribuindo para a construção de um ambiente seguro e acolhedor.

Além disso, as situações de pobreza, bem como as discriminações de gênero, étnica e racial, agravam a vulnerabilidade de crianças e adolescentes migrantes, tornando-os alvos de riscos elevados. Entre os maiores perigos que elas e eles enfrentam estão a exploração sexual e laboral, além do tráfico de pessoas, que, infelizmente, se torna uma realidade ainda mais presente em situações de vulnerabilidade. Por isso, políticas públicas e ações de proteção social voltadas para migrantes devem considerar as necessidades específicas e os riscos adicionais que essa população enfrenta, a fim de garantir sua segurança e direitos fundamentais.

Os relatos abaixo evidenciam as desigualdades e desafios que se impõem sobre os migrantes, especialmente os mais jovens, que enfrentam não só o estranhamento de um novo país, mas também a luta constante contra estígmas e promessas não cumpridas.

No começo eu era discriminado pra caramba. Eu ficava até no fundo da escola. No fundo da sala.

Eles me falavam: "viu sua porcalhona, você não tem dinheiro para se sustentar".

Meu pai saiu de casa com 12 anos, ele morava na roça e chegou aqui com 15 anos e levou um golpe, falarão que ele ia ter um salário de R\$1.000,00 por mês, ele ficou dois anos sem receber salário.

Para conhecer mais sobre o deslocamento de crianças, teceremos também considerações sobre crianças e adolescentes desacompanhados, adoção internacional e subtração de crianças e adolescentes.

As migrações de crise também têm produzido um fenômeno preocupante que é o do deslocamento de **crianças e adolescentes desacompanhados**. O alto grau de vulnerabilidade e exposição a riscos, violências e violação de direitos representa um desafio para os Estados, tanto na articulação com os países de origem para a busca de reintegração familiar, como para a recepção no novo território de forma a garantir o acesso a direitos e serviços.

A **adoção internacional** também é razão para o deslocamento de crianças e adolescentes que precisam ter direitos garantidos nos seus países de origem. O Brasil não é um país que recebe crianças de outras nacionalidades dadas em adoção. Pelo contrário, é predominantemente país de origem de crianças adotadas por famílias estrangeiras, o que não reduz a importância das normas e políticas de cooperação internacional para garantir o acompanhamento pós-adotivo.

A Convenção de Haia de 1993, relativa à proteção de crianças, e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Brasil, 1999) é o principal acordo internacional com vistas a estabelecer garantias para que as adoções internacionais sejam realizadas de acordo com o interesse superior da criança, com respeito aos seus direitos fundamentais e prevenir a venda ou tráfico de crianças e adolescentes. Além disso, instaura um sistema de cooperação entre os Estados para assegurar as garantias em todo o processo de adoção, desde o cadastro das crianças aptas a serem colocadas em famílias substitutas até o processo de integração na família substituta. O Brasil é parte do acordo e a autoridade responsável pelo seu cumprimento é a Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Outro tipo de ocorrência que merece atenção é o da **subtração de crianças e adolescentes**, uma prática delituosa em que o deslocamento para um país diferente da sua residência habitual ocorre sem o consentimento de um dos genitores, responsáveis legais ou autorização judicial. O Brasil é parte de dois tratados internacionais sobre a matéria: a Convenção de Haia de 1980 sobre os Aspectos Civis da Subtração Internacional de Crianças

(Brasil, 2000) e a Convenção Interamericana de 1989 sobre a Restituição Internacional de Menores (Brasil, 1994). O objetivo de ambos os acordos é o retorno imediato e seguro da criança ao seu país de residência habitual. No Brasil, a Autoridade Central Federal responsável pela cooperação internacional nessa matéria é Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

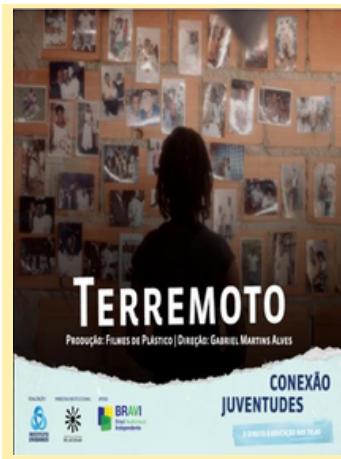
Importante comentar que a subtração de crianças não se confunde com o **tráfico internacional de crianças e adolescentes**. Algumas famílias inteiras ou mesmo jovens desacompanhados/as podem recorrer a coiotes, que são intermediários de migração irregular. No processo de deslocamento das famílias, algumas crianças podem se perder ou perder seus pais ou responsáveis. Há casos também de organizações criminosas que se aproveitam da vulnerabilidade de crianças e adolescentes para transportá-las/los para depois explorá-las/los.

Mesmo com todo o controle de fronteiras dos Estados, o número do tráfico de crianças e adolescentes para a exploração laboral e sexual tem aumentado. Dados da ONU revelam que os números triplicaram nos últimos 15 anos. No Brasil, a Lei nº 13.344/2016 estabeleceu cinco formas de exploração relacionadas ao tráfico de pessoas, com o objetivo de combater essa grave violação dos direitos humanos. Essas formas de exploração incluem: a remoção de órgãos, tecidos ou partes do corpo; o trabalho em condições análogas ao de escravo; qualquer tipo de servidão; a adoção ilegal; e a exploração sexual.

## CONEXÕES

Confira a seguir sugestões de podcast, vídeo, documentário e livro que podem enriquecer o processo de ensino-aprendizagem sobre refúgio com crianças e adolescentes.

## AUDIOVISUAL



### Refúgio em Pauta

O podcast é uma realização da Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) em parceria com universidades que integram a rede de Cátedras Sérgio Vieira de Mello (CSVM) do Brasil. Os episódios trazem temas centrais que conduzem entrevistas que abordam conceitos, informações, projetos e a perspectiva das pessoas refugiadas. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/podcast/>.

### Educação infantil – experiências exitosas de educação para refugiados e migrantes no Brasil

O vídeo apresenta uma experiência exitosa de educação para refugiados e migrantes no Brasil e está disponibilizado no canal da UNESCO no Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=4KoSmEBGSQO>.

### Terremoto

Premiado pelo Edital Conexões Juventude do Instituto Unibanco, o documentário conta a experiência de Nicolson e Niky Augustin, dois jovens haitianos que viveram o terremoto que atingiu o Haiti em 2010, mostrando como a família dos garotos, que se mudaram para a periferia de Contagem-MG, teve que se adaptar a uma nova realidade e educar seus filhos. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Omx13frH9Kk&t=24s>

## LIVROS



### **Eu estou aqui – Maísa Zakzuk**

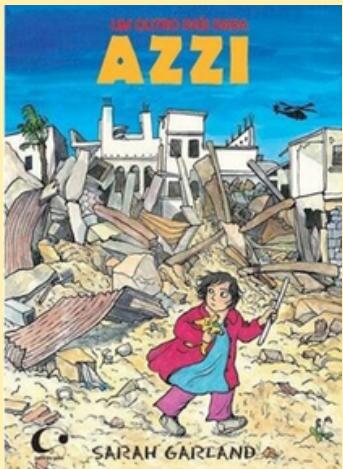
O livro de autoria de Maísa Zakzuk discute os desafios de 12 crianças migrantes internacionais e refugiadas que tiveram que deixar seus países de origem e recomeçar a vida na cidade de São Paulo. As nacionalidades representadas são: Paraguai, Bolívia, Venezuela, Haiti, República Dominicana, Angola, Congo, Marrocos, Líbia, Palestina, Síria e Coreia do Sul. Confira as histórias emocionantes de cada uma delas e propague a mensagem de que elas estão aqui!

A seguir, sugestões de livros recomendados pela Agência da ONU para Refugiados, que podem apoiar o processo de ensino-aprendizagem de crianças e adolescentes sobre o tema das pessoas refugiadas.



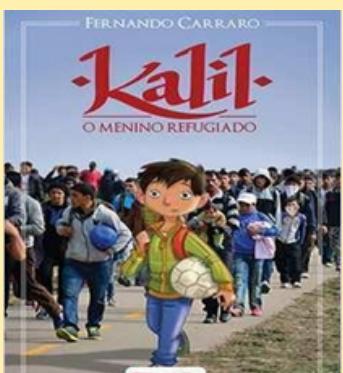
### **Deixando para trás: uma história de esperança e futuro para uma criança refugiada – Ana Dantas**

Kiara e seus colegas terão que fazer uma apresentação para a professora sobre xenofobia. A turma vai receber um colega refugiado da Síria, Zayn. Nessa trajetória de inúmeras descobertas, o que os dois não consideram é que se tornarão melhores amigos e que descobrirão na prática o que é xenofobia. Trata-se de uma história de esperança e futuro para uma criança refugiada no Brasil.



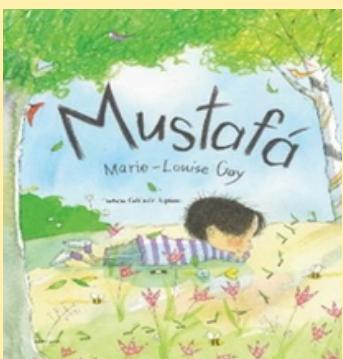
### **Um outro país para Azzi – Sarah Garland**

Azzi e seus pais correm perigo e precisam fugir às pressas, deixando para trás sua casa, seus parentes, seus amigos, seus trabalhos e sua cultura. Ao embarcarem rumo a um país desconhecido, levam, além da pouca bagagem, a esperança de uma vida mais segura. Azzi terá de enfrentar a saudade que sente da avó e muitos desafios: aprender outra língua, compartilhar a preocupação dos pais, adaptar-se à nova casa e cidade, frequentar a nova escola e fazer novas amizades.



### **Kalil, o menino refugiado – Fernando Carraro**

Essa é a história de refugiados que, para fugir da guerra, da pobreza e das brigas políticas e religiosas, tiveram que deixar tudo para trás em busca de algum lugar onde pudessem encontrar abrigo, paz e condições de sobrevivência. Mas, acima de tudo, é a história de Kalil e seu amigo Samir, que tinham um sonho em comum.



### **Mustafá – Marie-Louise Gay**

Mustafá conta a história de um menino refugiado que teve de sair de seu país com a família e aos poucos descobre seu novo lar. Mesmo com esse mundo novo a descobrir, Mustafá se sente invisível ali onde as pessoas falam uma língua que ele não entende. Mas, um dia, uma menina, com um gesto simples, irá mostrar a ele que a amizade, a gentileza e o afeto superam as fronteiras entre línguas e lugares.



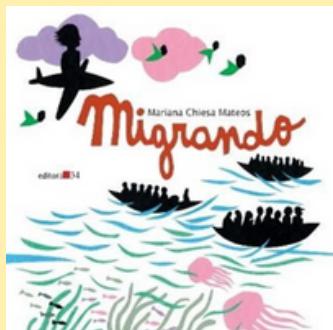
### A menina que abraça o vento: a história de uma refugiada congolesa – Fernanda Paraguassu

Com uma narrativa doce e leve, o livro conta a história de Mersene, uma garotinha que teve que se separar de parte da família para fugir do triste conflito vivido na República Democrática do Congo. Enquanto se adapta à nova vida no Brasil, ela cria uma brincadeira para driblar a saudade.



### Nenhum peixe aonde ir – Marie-Francine Hébert

Com linguagem poética e ilustrações delicadas, que revelam o abismo entre os sonhos da infância e a violência das guerras, esse livro conta a história de uma menina e sua família, que têm de deixar a própria casa em um dia ensolarado.



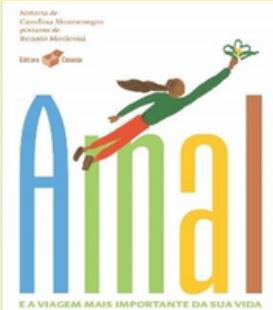
### Migrando – Mariana Chiesa Mateos

O desafio de quem deixa para trás seu país, sua língua materna e os rostos familiares é a temática deste livro. Com duas capas e dois pontos de partida distintos, "Migrando" amplia as possibilidades de interpretação sobre o fenômeno e mostra que a palavra migrante pode ser sinônimo de sofrimento e fragilidade, mas também de coragem e de futuro.



### Eloísa e os bichos – Jairo Buitrago

Ao se mudar com o pai para uma nova cidade, Eloísa acaba diante de um mundo totalmente diferente do que conhecia, no qual se sente um verdadeiro bicho estranho. Com o passar do tempo, tudo o que a assustava começa a ser incorporado com naturalidade a sua rotina. Autor e ilustrador oferecem um terno e renovado olhar sobre problemas sociais, como o deslocamento, o respeito à diversidade e a recusa à intolerância.



### **Amal e a viagem mais importante da sua vida – Montenegro Carolina**

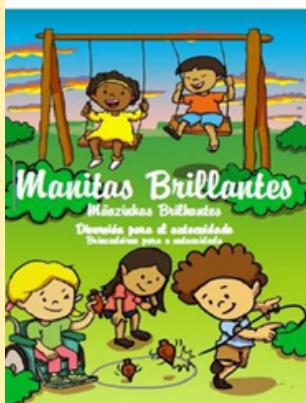
Como seria para uma criança ter de cruzar sozinha mares e fronteiras? É isso que esse livro leva os jovens leitores a imaginar. Para algumas crianças, uma possibilidade impensável. Para centenas de milhares de menores refugiados desacompanhados, uma dura realidade. O livro conta com o apoio da Agência das Nações Unidas para os Refugiados.



### **O quintal de Aladim – Andréa Avelar**

De forma leve e poética, o livro introduz ao universo infantil a questão dos refugiados. O livro conta a história do pequeno Amin, de 11 anos, e sua família, que chegaram ao Brasil de navio, fugindo da crise na Síria.

## **CARTILHAS**



### **Manitas brillantes/Mãozinhas brilhantes: diversão para o autocuidado/brincadeiras para o autocuidado**

A cartilha nas línguas espanhol/português é um material pedagógico apoiado pela Organização Internacional das Migrações em parceria com a Cáritas Brasil, Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID) e o governo Canadense com o objetivo de promover o autocuidado de crianças migrantes internacionais.

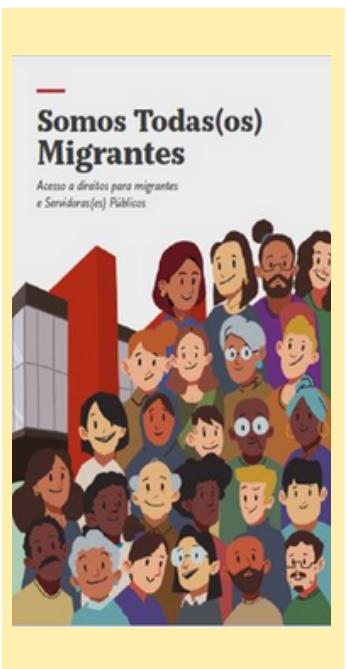


## Saúde da Mulher Adolescente/ Adolescent Woman's Health

A Cartilha é uma produção em parceria da Organização Internacional das Migrações (OIM) e a Universidade de Campinas (UNICAMP) com o objetivo de oferecer informações sobre saúde para mulheres adolescentes que também são migrantes internacionais. O material é bilíngue (português/inglês).

### SAIBA MAIS

Materiais selecionados para o aprofundamento do conteúdo, com foco em enriquecer a compreensão e promover reflexões mais profundas sobre o tema abordado.



### Somos todas(os) migrantes: acesso a direitos para migrantes e servidores (as) públicos.

O Guia é uma publicação da Prefeitura de São Paulo com o apoio técnico, metodológico e de redação da Organização Internacional de Migrações (OIM). Ele é a segunda edição deste material com foco para a cidade de São Paulo, mas com orientações sobre o direito à regularização migratória, direito à justiça, direito à participação social e política, direitos à saúde, educação, à assistência social, à moradia, ao trabalho decente, à bancarização, à cultura, esporte e lazer, ao transporte público, à associação e serviços de apoio ao imigrante. Também abordam direitos específicos de mulheres, população LGBTI+ e crianças e adolescentes.



## Cartilha para orientação sobre regularização migratória

A Cartilha traz informações sobre os procedimentos de regularização migratória no Brasil. Ela foi organizada pela Defensoria Pública da União com o apoio da Organização Internacional das Migrações. Material desenvolvido no âmbito da Resposta Humanitária para o Fluxo Venezuelano no Brasil, e seu conteúdo pode ser aplicado a migrantes e refugiados de outras nacionalidades residentes no país.



## Guia de comunicação intercultural

O guia explica o que é a comunicação intercultural e por que ela é importante no acolhimento de migrantes internacionais. Também discute os princípios, definições e competências relacionadas à comunicação intercultural. Outro aspecto importante, é a reflexão sobre o preconceito, a discriminação e outros obstáculos enfrentados pelos migrantes internacionais. O material foi apoiado pela Organização Internacional das Migrações (OIM) e o governo brasileiro.



## Comunicação intercultural: caderno de atividades

O Caderno de atividades complementa o Guia de Comunicação Intercultural, oferecendo exercícios e atividades com o objetivo de desenvolver competências de comunicação intercultural. A publicação foi apoiada pela Organização Internacional das Migrações (OIM) e o governo brasileiro.



## Passarela: português como língua de acolhimento para fins acadêmicos

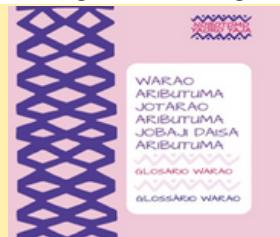
O livro didático Passarela foi elaborado para as disciplinas de português: Práticas textuais acadêmicas I e II para migrantes internacionais e refugiado/as matriculado/as em cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná. Sua publicação foi apoiada pela Agência da ONU para Refugiados. O conteúdo pode contribuir como fonte de pesquisa e apoio de educadoras e educadoras.



### Povos migrantes: orientações pedagógicas

A obra é a segunda edição do documento que tem como objetivo oferecer subsídios teóricos e revelar experiências exitosas do acolhimento de migrantes internacionais na Rede de Educação Municipal de São Paulo. O conteúdo possibilita reflexões sobre práticas educacionais desde a matrícula, espaços de vivências e salas de aula.

As obras elencadas abaixo são específicas sobre o acolhimento de migrantes indígenas da etnia Warao.



### Glossário Warao

O glossário é um material produzido pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) em colaboração com o Instituto Peabiru e a Aldeias Infantis - SOS. O glossário traz palavras o alfabeto warao, espanhol e português, assim como palavras warao traduzidas nas outras duas línguas.



### Português para Indígenas Warao: Recomendações para um ensino cultural sensível

A obra realizada é parceria entre a Organização Internacional das Migrações (OIM), outras organizações internacionais e o poder público. Descreve as atividades desenvolvidas no curso "Introdução ao Português para Indígenas Warao", trazendo informações sobre aspectos antropológicos que devem ser considerados no ensino para migrantes internacionais que também são indígenas. Chama também atenção os apontamentos sobre a pedagogia utilizada durante o curso.



### Vivendo e aprendendo no Brasil: português para indígenas Warao

Trata-se de uma cartilha realizada em parceria entre a Organização Internacional das Migrações (OIM), outras organizações internacionais e poder público como o objetivo de trazer contribuições metodológicas e pedagógicas culturalmente sensíveis para o desenvolvimento do ensino de português como língua de acolhimento para pessoas indígenas da etnia Warao.



### Os Warao no Brasil: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes

A obra é uma publicação da Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em parceria com o governo brasileiro, cujo objetivo é subsidiar os atores locais no atendimento à população Warao. A pesquisa de doutorado de Marlise Rosa, uma das autoras com a experiência de campo dos agentes do ACNUR permitiram a elaboração de um material a partir da ampla interlocução, convivência cotidiana e tempo compartilhado com pessoas e famílias Warao em diferentes cidades brasileiras.

## VOCABULÁRIO

**Apátrida:** pessoa que não tem sua nacionalidade reconhecida por nenhum país.

**Deslocados internos:** pessoas vítimas de deslocamentos forçados dentro de seu próprio país.

**Discriminação:** diferenciação de pessoas, tendendo à desigualdade de oportunidades, trato, condições ou direitos. Trata-se de estabelecer e reforçar, como princípio excludente, o pertencimento de um indivíduo a um grupo ou categoria.

**Estrangeiro:** do latim *extraneus*, significa o que é de fora, não familiar, estranho.

**Estereótipo:** ideias e imagens com que descrevemos um grupo ou uma pessoa.

**Heteronormativo:** conjunto de normas e valores que são considerados como padrão ou norma na sociedade, estabelecendo a heterossexualidade como a única forma de orientação sexual válida e natural.

**Heterossexista:** é a atitude de preconceito, discriminação, negação, estigmatização ou ódio contra toda orientação sexual que não seja a heterosexual, expressa de forma sistemática.

**Imigrante e emigrante:** são conceitos que categorizam pessoas migrantes de acordo com a direção do seu movimento. Da perspectiva do país de origem, seus nacionais que saem para viver no exterior são emigrantes (no nosso caso, os brasileiros no exterior). Da perspectiva do país de destino, essa mesma pessoa será considerada um imigrante, ou seja, aquela pessoa não nacional que passa a residir no país (no caso brasileiro, todos os migrantes internacionais que aqui residem).

**Naturalização:** é o ato legal ou processo pelo qual um não nacional adquire a nacionalidade de um Estado de forma voluntária.

**Machismo:** comportamento, expresso por opiniões e atitudes, de alguém que recusa a igualdade de direitos e deveres entre os gêneros.

**Migrantes indocumentados** (também denominados migrantes irregulares): são aquelas pessoas não nacionais que entram ou permanecem em um país sem a documentação apropriada, bem como aqueles que possuem documentação, mas com prazo de estadia excedido e estão sujeitos a sanções (multas ou até mesmo medidas compulsórias de saída como deportação, expulsão ou repatriação).

**Migrantes internacionais:** são aquelas pessoas que se movimentam através de uma fronteira nacional, independentemente das causas, do status jurídico, da duração ou do tipo de movimento (voluntário ou forçado).

**Migrantes internos:** são aquelas pessoas que se movimentam dentro do próprio país.

**Nacional:** adjetivo que indica pertencimento a determinado Estado nacional.

**Patriarcalismo:** relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres e todos os demais sujeitos que não se encaixam com o padrão considerado normativo de raça, gênero e orientação sexual. No patriarcado, o homem desfruta de uma

posição de privilégio e poder social, econômico e político, enquanto a mulher e outros sujeitos que fogem da norma são relegados à submissão e à invisibilização.

**Preconceito:** são juízos de valor sobre uma pessoa, um grupo, um coletivo ou uma identidade específica e que inspiram e justificam atitudes e maneiras de agir em relação à pessoa ou ao grupo.

**Racismo:** Qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que afirmam uma relação causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seu intelecto, cultura e traços de personalidade, incluindo o falso conceito de superioridade racial.

**Racismo estrutural:** é o racismo presente nas grandes dimensões da nossa sociedade, como mercado de trabalho, sistema educacional e profissional e classes sociais. Essa forma de racismo segregar e reproduz desigualdades.

**Racismo institucional:** é o racismo presente nas formas e mecanismos nos quais as próprias instituições, públicas ou privadas, reproduzem as desigualdades no seu funcionamento.

**Refugiado:** migrante internacional que possui proteção especial no direito internacional e nas políticas migratórias dos diferentes Estados. O escopo e amplitude da proteção depende da legislação nacional.

## ASSIMILE

Direitos da população de migrantes internacionais:

- Documentação;
- Direitos econômicos, sociais, culturais, e alguns direitos políticos;
- Não discriminação e proteção contra violências;
- Assistência jurídica gratuita e acesso à justiça;

- Livre trânsito pelo território brasileiro;
- Residência por prazo indeterminado;
- Naturalização;
- Reunião Familiar;
- Assistência consular no sistema prisional e socioeducativo.

A partir da documentação:

- Acesso a CPF, CTPS (podem trabalhar no Brasil - art. 21 da Lei no 9.474/97 e art. 3º, inciso XI, da Lei no 13.445/2017);
- Acesso ao registro como microempreendedor individual (MEI);
- Acesso à conta bancária (art. 3º, inciso XI, da lei no 13.445/2017);
- Registro no e-Social quando da admissão por empresas;
- Acesso ao reconhecimento de certificados e diplomas e ingresso facilitado em instituições acadêmicas (art. 44 da Lei no 9.474/97), além da residência por prazo indeterminado.

Específicos de pessoas em situação de refúgio:

- Proteção contra a não devolução ao país de origem;
- Flexibilização nas exigências de apresentação de documentos do país de origem.

Importante ressaltar que a ausência de documentos não constitui obstáculo para o acesso a serviços públicos, como assistência social, saúde, educação, entre outros.

### REFLITA

Como contribuição adicional para as suas reflexões, buscou-se na experiência do município de São Paulo sugestões e orientações que a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza na publicação “Orientações pedagógicas: povos migrantes”, publicada em 2020 e revisada em 2023. São Paulo foi o primeiro

município brasileiro a criar mecanismos e normas voltados à população de migrantes internacionais. Em 2013, criou a Coordenação de Políticas para Imigrantes e Promoção do Trabalho Decente, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Em 2016, foi o primeiro município a instituir uma política pública voltada para essa população (Lei Municipal nº 16.478/2016), em resposta às demandas da sociedade. Essa e outras normativas específicas consolidaram um marco legal, estabelecendo também diretrizes para a Rede Municipal de Ensino.

O documento completo pode ser acessado em:  
<https://acervodigital.sme.prefeitura.sp.gov.br/acervo/curriculo-da-cidade-povos-migrantes-orientacoes-pedagogicas/>.

A seguir, você encontrará sumarizadas, algumas orientações dirigidas à toda comunidade acadêmica, em especial para gestores/as, equipe técnica e educadores/as:

- Conhecer o fenômeno das migrações contemporâneas, o direito de migrar e o direito dos migrantes. Devem incentivar docentes e funcionários a conhecer mais sobre o tema em cursos e atividades formativos. O conhecimento contribui para quebrar preconceitos e para a mudança de atitudes discriminatórias e xenofóbicas.
- Conhecer a rede de apoio aos migrantes internacionais e atuar como orientador para o acesso a direitos e mediador do acesso à essas redes. Muitas famílias não conhecem seus direitos e não sabem como acessá-los. A escola pode ser um agente de acolhimento e apoiar e transformar a experiência dos migrantes internacionais nas localidades.
- Adotar uma postura acolhedora no primeiro contato com os estudantes e famílias, o que inclui a adaptação dos processos, realização da matrícula sem qualquer impedimento e facilitando os procedimentos e flexibilizando

a documentação exigida. Com relação à classificação de estudantes no ano ou série correspondente, realizar análises adequadas que contemplem as peculiaridades desses estudantes (língua, cultura entre outros) e as diferenças de conteúdos de ensino dos países de origem.

- Identificar a origem, trajetórias, situação atual e demandas específicas dos estudantes e suas famílias. Lembrar que crianças de nacionalidade brasileira podem ser filhos de migrantes internacionais. Conhecer os estudantes e suas famílias por meio da escuta ativa é fundamental para delinear políticas de acolhimento. A escuta ativa escolar pode proporcionar um espaço acolhedor e seguro para o diálogo entre a escola e os estudantes e suas famílias.
- Valorizar a diversidade cultural presente na escola por meio do conhecimento da origem da própria equipe que trabalha na escola. As diferentes vivências, experiências, culturas das pessoas que convivem no espaço escolar podem ser subsídios para a valorização da diversidade em projetos e ações cotidianas.
- Adotar formas de gestão democrática e participativa que podem contribuir para uma educação inclusiva por meio da adequação dos currículos e projetos pedagógicos tendo em vista a realidade local e as especificidades dos estudantes migrantes internacionais e suas famílias.
- Superar as barreiras de comunicação em razão da língua. Algumas experiências sugerem o uso de tecnologias, buscar parcerias nas redes de apoio e, ainda, buscar entre os membros da família ou comunidade de migrantes internacionais da mesma nacionalidade alguém que possa realizar a mediação cultural. Já na matrícula, a rede municipal de São Paulo criou formulários de matrícula traduzidos e compartilhou fichas de perguntas e respostas que podem auxiliar os funcionários da secretaria na comunicação.
- Mapear, entender, observar e acolher as dificuldades de aprendizagem e permanência de estudantes no ambiente escolar.

- Superar as barreiras de comunicação em razão das culturas diferentes com o desenvolvimento de competências de comunicação intercultural. A Comunicação intercultural é um campo de trabalho e estudo recente que considera que no caso de migrantes internacionais os obstáculos de comunicação não se devem somente à questão da língua, mas as diferentes formas de agir, pensar e significados compartilhados. Considera as várias dimensões que influenciam nossas interações e busca a compreensão e o respeito às diferenças.
- Conhecer, promover e/ou realizar experiencias do ensino do português como língua de acolhimento para os estudantes e suas famílias. O aprendizado da língua para um migrante internacional é mais que desenvolver competências e habilidades de compreensão, fala e escrita, “é a capacidade de viver em duas línguas e de dois modos diferentes”.
- Respeitar o desejo das famílias de manter a comunicação na língua de origem em casa como forma de manter o sentimento de pertencimento e cultivo da própria cultura.
- Promover a Educação de Jovens e Adultos para os migrantes internacionais, inclusive por meio do contato com as famílias das crianças e adolescentes migrantes internacionais.
- Trabalhar os currículos, projetos e planejar ações pedagógicas à luz da educação em direitos humanos e diversidades. Adotar abordagens culturalmente sensíveis, que presem pela interculturalidade e que previnam violações de direitos e discriminações.
- Definir uma rotina de trabalho que seja motivadora e flexível e buscar estratégias educacionais que contemplem as necessidades educacionais e comportamentais dos estudantes migrantes interacionais.
- Orientar a comunidade escolar a não tolerar práticas discriminatórias e xenofóbicas. Posturas pouco atentas ou lenientes podem aprofundar as discriminações já presentes

na sociedade reafirmando desigualdades e permitindo a manutenção de violências estruturais.

- Identificar e compreender e agir para combater a exclusão ou isolamento de estudantes migrantes internacionais em sala de aula e nos demais espaços de convivência na escola.
- Identificar casos de discriminação e xenofobia na escola, oferecendo respostas rápidas e intervenções positivas de forma a garantir a não repetição. Em casos mais graves de violações de direitos, comunicar as autoridades competentes.
- Incorporar o tema da mobilidade humana nos conteúdos e aprendizado das escolas, ainda que o número de estudantes migrantes internacionais seja pouco expressivo.
- Valorizar a história, manifestações artísticas e a língua dos estudantes migrantes internacionais no cotidiano da escola por meio de atividades que contemplam a diversidade.
- Identificar ações simples e do cotidiano que podem ser acolhedoras como possuir fichas de cadastro de alunos traduzidas; traduzir placas indicativas como a sinalização de espaços de convivência, permitir que estudantes utilizem sua língua de origem durante atividades, incluir leituras e materiais de diferentes origens, entre outros que podem ser acessados em boas práticas divulgadas nos meios de comunicação.
- Promover ações para desconstruir estereótipos e combater os preconceitos e discriminações, tanto as estruturais, como as institucionais.

Abaixo, na íntegra, estão as ideias sobre possibilidades educativas compartilhadas na cartilha "Orientações pedagógicas: povos migrantes" por duas educadoras da Rede Municipal de Educação (RME) de São Paulo, Cristiane de Novais Almeida e Jussara Nascimento dos Santos (p. 99-101):

Na Educação Infantil, podemos utilizar em nossas práticas:

- livros com protagonistas migrantes, sobretudo as nacionalidades que temos na RME;
- bonecas e bonecos de diversas tonalidades e características (cabelos crespos e curtos, tranças, cabelos lisos com pele clara, escura, representando diversidade étnica e racial);
- contos de princesas, rainhas e super-heróis de outros países, para permear o imaginário infantil, como por exemplo de princesas africanas e asiáticas;
- imagens no espaço escolar que representem a diversidade racial, cultural (mural, painel);
- convite às famílias migrantes para contação de histórias, realização de culinária de seus países;
- ao longo do ano, promover eventos como, por exemplo, a festa da família com presença marcante de alimentos, adereços, músicas, de diversos países e de diversas regiões do Brasil;
- trazer para as rodas de música a diversidade musical, canções dos países dos diversos continentes;
- brincadeiras com tecidos (sling, aguayo etc.) como fazem as famílias bolivianas, angolanas dentre outros países;
- costura manual com cola e construção de livros de tecidos (para vivenciar a costura, sendo esta parte do trabalho de muitos familiares migrantes);
- construção de instrumentos musicais com sementes já que diversos países do mundo utilizam sementes para construção de instrumentos musicais;
- danças e movimentos das diversas etnias;

No Ensino Fundamental I, podemos utilizar em nossas práticas:

- livros com protagonistas migrantes, sobretudo as nacionalidades que temos na RME;
- contos de princesas, rainhas e super-heróis de outros países, para permear o imaginário infantil, para além das princesas europeias;
- imagens no espaço escolar que representem a diversidade racial, cultural (mural, painel);
- convite às famílias migrantes para contação de histórias, realização de culinária de seus países;
- ao longo do ano, promover eventos como, por exemplo, a festa da família com presença marcante de alimentos, adereços, músicas, de diversos países e de diversas regiões do Brasil;
- apresentar as conquistas históricas de diversas nacionalidades;
- trazer acontecimentos importantes de outros países (sobretudo daqueles em que nasceram as crianças ou seus familiares migrantes);
- contar a história a partir de outras narrativas, não somente a europeia;
- construção de cartazes com a diversidade étnica;
- escrita de cartas entre as turmas, como se cada uma fosse um país;
- construção de cartões postais com imagens de pontos turísticos dos diversos países;
- construção de um jornal ou revista com temáticas como: "O Mundo é aqui", contando feitos interessantes ou informações sobre os países de origens dos migrantes da escola;

- produção de culinária das diversas regiões;
- entrevista escrita, filmada e editada com familiares migrantes;
- teatro dos contextos sociais vivenciados nos diversos países;
- escrita de poemas e parlendas com histórias de migração;
- conhecer as histórias de migração da turma, incluindo migração na família, de amigos e vizinhos e dos próprios estudantes, considerando a perspectiva da migração interna e internacional, e adotando a premissa “somos todos migrantes”.

No Ensino Fundamental II, Médio e EJA, podemos utilizar em nossas práticas:

- livros com protagonistas migrantes, sobretudo as nacionalidades que temos na RME;
- imagens no espaço escolar que representem a diversidade racial, cultural (mural, painel);
- convite às famílias migrantes para contação de histórias, realização de culinária de seus países;
- ao longo do ano, promover eventos como, por exemplo, a festa da família com presença marcante de alimentos, adereços, músicas de diversos países e de diversas regiões do Brasil;
- apresentar as conquistas históricas de diversas nacionalidades;
- trazer acontecimentos importantes de outros países (sobretudo daqueles em que nasceram os estudantes ou seus familiares migrantes);
- contar a história a partir de outras narrativas, não somente a europeia;

- construção de cartazes com a diversidade étnica;
- escrita de cartas entre as turmas, como se cada uma fosse um país;
- construção de cartões postais com imagens de pontos turísticos dos diversos países;
- construção de um jornal ou revista com temáticas como: "O Mundo é aqui", contando feitos interessantes ou informações sobre os países de origens dos migrantes da escola;
- produção de culinária das diversas regiões;
- entrevista escrita, filmada e editada com familiares migrantes;
- teatro dos contextos sociais vivenciados nos diversos outros países;
- escrita de poemas com história de migração;
- conhecer as histórias de migração da turma, incluindo migração na família, de amigos e vizinhos e dos próprios estudantes, considerando a perspectiva da migração interna e internacional, e adotando a premissa "somos todos migrantes".
- desfile de roupas dos diversos países confeccionados pelos estudantes (a EJA pode aproveitar as pessoas que costuram e costurar);
- construção de jogos dos países, regras e normas;
- Slam e batalha de rinchas escritas pelos estudantes;
- conhecer artistas plásticos, musicais e atrizes e atores migrantes;

- pintar os muros com artes de outros países (no caso dos últimos anos do Fundamental II, Médio e EJA, os estudantes podem realizar a atividade);
- informações sobre outros países nos murais informativos.

E você? Quais outras sugestões de medidas de acolhimento e atividades em sala de aula você daria para sua escola e seus colegas? Você conhece outros caminhos percorridos por outras escolas de outras regiões do Brasil?

### **EXEMPLIFICANDO COM UM CASO E SUA ANÁLISE**

Este estudo de caso e sua análise é baseado no trabalho de conclusão de curso de Luara Dias dos Santos, intitulado “Acolhimento local de crianças indígenas e refugiadas no Brasil: um estudo de caso sobre a inserção de indígenas Warao no sistema de educação básica da cidade de Uberlândia-MG” (2023); e no artigo de Eliane Anselmo da Silva, Raoni Borges Barbosa e Lucas Súllivan Marques Leite “Processo de integração social de crianças e adolescentes indígenas warao na escola pública em Mossoró-RN” (2022). A análise recorre a materiais produzidos com o apoio de organizações internacionais, especialmente pela Agência das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e pela Organização Internacional para Migrações (OIM).

A ACNUR reconhece que a chegada de grupos Warao em um município tem sido impactante por se tratar de um grupo étnico sobre o qual se possui pouco conhecimento. Além disso, os equipamentos públicos também pouco conhecem sobre a legislação pertinente, estrutura existente, rede de apoio. Nesse contexto, a emergência de respostas adequadas para o acolhimento é extremamente desafiadora (Santos, 2023).

A autora entrevistou professores/as de escolas da educação básica de Uberlândia-MG que receberam migrantes internacionais da etnia Warao. Importante comentar que uma

das dificuldades da própria investigação foi a de identificar a população de crianças e adolescentes Warao matriculadas/os, uma vez que o registro de alunos não trazem informações sobre o status migratório ou se pertencem a alguma etnia indígena. O caso abaixo relatado foi adaptado a partir das percepções e sentimentos dos/das professores/as entrevistados/as que, para fins didáticos, serão representados/as nas pessoas da Professora Carminha e Professora Marina.

Carminha e Marina foram convidadas a integrar um grupo de professores e professoras entrevistados/as em uma pesquisa da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da Universidade Federal de Uberlândia. Na entrevista, ambas foram questionadas sobre a presença de imigrantes da etnia Warao em suas salas de aula.

Marina respondeu:

"Indígena? Não, aqui na escola eles nos disseram que era uma criança venezuelana, então todos nós pensamos que ele (o aluno) falaria espanhol, tanto que alguns professores chegaram a pesquisar algumas palavras em espanhol, tentamos cumprimentar ele em espanhol, mas depois a gente percebeu que mesmo em espanhol não era uma comunicação muito efetiva" (Santos, 2023, p. 24).

Carminha comentou:

"Quando eu fui informada de que teria uma aluna migrante na sala, o coordenador me disse só que ela era venezuelana e recém-chegada, que não falava quase nada de português. Mas eu só descobri sobre essa questão dela ser indígena depois, quando uma colega comentou sobre a família e a gente ficou sabendo que eles eram índios na Venezuela" (Santos, 2023, p. 24).

E acrescentou:

"É bem difícil trabalhar com um aluno que não fala o seu idioma, né. É muito difícil. E para ser sincera com você eu não consigo me comunicar com ela. Eu dou aula de matemática, e a

linguagem matemática é uma linguagem universal, mas enunciado de problemas, as definições e as resoluções que eu passo em sala de aula, tudo é feito na língua portuguesa. E aí é difícil, porque eu não falo a língua dela, nem o espanhol ela consegue usar muito bem, e ela também não me entende. Eu sinto que não consigo avançar" (Santos, 2023, p. 25).

"Ele não estuda, ele não está inserido, ele não se adapta e o problema é o sistema, não o aluno. Uma coisa que eu reparo também é que ele não se adapta nem mesmo à dinâmica da escola. A gente teve outros alunos migrantes que não eram Warao, mas é diferente. Eles não entendem o sistema da escola, de chegar, sentar, assistir aula, lanchar e depois ir para casa, parece que eles nunca frequentaram um ambiente como esse antes" (Santos, 2023, p. 25).

Sobre isso, a professora Marina lembrou:

"A dificuldade de inclusão é muito grande, o fato da gente não falar a língua deles já é um problema, e os costumes são outros e aí o problema se torna maior. Porque, muitas vezes quando a pessoa não fala a língua, mas tem mais ou menos os mesmos costumes, você consegue se comunicar, às vezes por gesto, mas no caso deles é muito complicado. Por exemplo, logo quando eles chegaram na escola, eles não lanchavam, e a gente não conseguia entender o motivo. Mas aí uma outra professora que mora próximo a casa deles descobriu que eles eram Warao e pesquisou e entendeu um pouco sobre a cultura deles e a alimentação que é um pouco diferente da nossa, mas é muito difícil lidar, principalmente porque a escola não tem recurso para resolver esses problemas" (Santos, 2023, p. 27)

Perguntadas sobre o contato com as famílias, Carminha afirmou que:

"A família também é ausente, a gente não consegue falar com os pais e explicar o problema com as faltas, com as notas. A gente não consegue. Além disso, a gente sempre acaba vendo aqui perto da escola eles na rua. Alguns dias as crianças faltaram e foram vistas com seus pais pedindo esmolas. A gente fica

preocupada, às vezes precisa envolver o Conselho Tutelar. Não há apoio do poder público, sabe? Os únicos documentos ou diálogos que eles têm com a gente são para mandar matricular as crianças, mesmo quando não tem documento nenhum e eu entendo, é direito deles. Mas a verdade é que a gente não sabe como trabalhar com eles dentro de sala de aula" (adaptado de Dias, 2023).

A pesquisadora da universidade perguntou se as professoras conheciam o estudo realizado por Silva, Barbosa e Leite (2022) que relatou a experiência de Mossoró. Segundo ela, muitas das observações feitas pelas professoras eram comuns ao caso relatado: o estranhamento inicial com o choque cultural, o despreparo dos equipamentos públicos e dos profissionais, as exigências legais, a resistência à mudanças, mas especialmente os esforços e mobilização para enfrentar os desafios colocados com a presença Warao na localidade.

Ela contou para as professoras que em Mossoró, a chegada de grupos Warao preocupou o poder público local, especialmente pela situação de rua vivenciada pelas famílias ainda durante a pandemia de COVID 19. A Prefeitura Municipal acionou rapidamente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é o espaço adequado para o oferecimento de assistência social, mas também para buscar uma resposta que integrasse diferentes agentes responsáveis (inclusive a FUNAI) pelas garantias dos direitos de populações vulneráveis, no caso migrantes internacionais que também são indígenas. O intuito inicial foi o de garantir o acesso dos grupos aos Programas Sociais, como o auxílio emergencial e o bolsa família.

Para entender melhor a situação dos Warao na cidade, o CREAS acionou também a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UFRN), que ofereceu apoio e acionou outros parceiros da rede de apoio, como as organizações internacionais que atuam no acolhimento. Iniciaram um trabalho para conscientizar a população sobre a presença dos Warao na cidade. Para garantir o acesso à educação, foi solicitada à Secretaria Municipal de Educação que viabilizasse a matrícula escolar de vinte crianças e

adolescentes. A Defensoria Pública da União, em ação conjunta com a Defensoria Pública Estadual, expediu recomendação para que, além da matrícula, fosse realizada busca ativa escolar voltada ao público-alvo migrante. Em resposta, o município informou que não seria possível apontar uma Unidade de Atendimento, uma vez que "não tinham acesso ao endereço de residência e ressaltavam a inviabilidade de realizar a avaliação/classificação escolar por não disporem de condições técnicas para realizar o procedimento" (Silva; Barbosa; Leite, 2022, p.17-18).

Como tentativa de solução extrajudicial, a Defensoria Pública da União agendou uma audiência interna com interessados e testemunhas, sem sucesso. O município de Mossoró continuou inerte com relação à questão. Foi a partir de uma decisão sumária da Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, implementada pela Diretoria Regional de Educação e Cultura, que direcionou a matrícula escolar de 26 crianças e adolescentes Warao para uma escola estadual da cidade. A escola foi escolhida apenas pela existência de vagas. Em razão da distância de 3,5km da localidade de residência das famílias, foi viabilizado um transporte escolar. O processo de matrícula deparou-se com a dificuldade referente à escassa documentação das crianças e adolescentes que vivem em situação de refúgio. Sobre isso, foi necessário recorrer a legislação que garante medidas diferenciadas para lidar com a ausência de documentação nesses casos. (Silva; Barbosa; Leite, 2022).

A pesquisadora achou o estudo na internet e leu o trecho abaixo para as professoras Carmem e Marina:

O momento de acolhida na escola, cuidadosamente organizado pela equipe pedagógica para receber as crianças e adolescentes Warao e seus responsáveis, na manhã do dia 18 de maio, apontou para enormes demandas de *tradução* do pensamento Warao para a cultura brasileira e vice-versa, inclusive com jocosidades e estranhamentos sobre como se dará a mediação moral-emotiva e cognitivo-comportamental para o entendimento desses modos de ação e de realidade.

Para o evento de acolhida, a UERN cedeu um microonibus para o translado Warao do abrigo à escola. O momento contou com música, lanche, entrega simbólica do fardamento escolar e dos livros didáticos. Contou, ainda, com a presença de várias autoridades e teve cobertura jornalística da mídia local.

"Foi um momento de euforia e satisfação pela conquista de uma demanda que se alastrava há mais de um ano. Mas também de preocupação, principalmente de nós que acompanhamos todo o processo de inclusão dos Warao na escola, pois pudemos presenciar a inquietação, o desconforto e os receios por parte dos que fazem cotidianamente a escola ao se darem conta de que trabalharão com crianças indígenas e de outra nacionalidade. Todos esses sentimentos – principalmente de medo do desconhecido, de ressentimento pela presença de estrangeiros em espaço tradicionalmente pensado como de construção de uma brasiliade hegemonic, de raiva contida diante da urgência de adaptar-se ao novo cenário pedagógico desestabilizado pela presença Warao – foram expostos e arguidos sob a demanda e alegação de todos os problemas já existentes na escola, comuns à deficitária conjuntura da Educação Brasileira [...]. Mas toda a tensão e as preocupações percebidas por parte da equipe da escola não puderam ofuscar a beleza que foi o encontro tímido e curioso das crianças e dos adolescentes Warao no ambiente escolar com as demais crianças que estudam na escola. Essa, sim, foi a verdadeira acolhida. Na inocência dos convites para brincar, na pergunta pelos nomes, no estranhamento divertido da língua diferente, as crianças mostram que a educação e o verdadeiro processo de ensino-aprendizagem encontram-se no que nos faz mais humanos: no encontro com o outro" (Silva; Barbosa; Leite, 2022, p. 19).

O caso acima faz pensar sobre a complexidade da questão e os desafios postos para a comunidade escolar. Também que para encontrar estratégias para o acolhimento de crianças e adolescentes Warao na educação básica formal é fundamental reconhecer os direitos individuais e coletivos na condição de: seres humanos, migrantes, indígenas, crianças e adolescentes, sem prejuízo de discriminação por etnia, nacionalidade e/ou status indígenas migratório.

É fato que os indígenas da etnia Warao devem ter os mesmos direitos e tratamento dos indígenas e dos povos tradicionais que se encontram em território brasileiro. De toda forma, são conhecidas também as deficiências e as dificuldades de efetivar as políticas indigenistas.

Com efeito, as políticas de educação indígena foram imaginadas especialmente para o contexto de aldeamento e nos territórios tradicionais. Contemplam, por exemplo, o direito à alfabetização na língua materna, materiais didáticos nas línguas indígenas, entre outros. No entanto, é também conhecida a ausência de políticas dirigidas aos povos indígenas nos contextos urbanos que valorizem o plurilingüismo, a interculturalidade e que combatam a invisibilização da presença indígena. Neste material, na seção "Atenção", são trazidas mais informações sobre a legislação que embasa a educação escolar indígena no Brasil.

Assim, diante da inclusão de crianças e adolescentes Warao na rede regular de ensino, a Agência das Nações Unidas para Refugiados recomenda que professores/as e gestores/as das escolas "façam uma abordagem positiva sobre a presença de estudantes indígenas, refugiados e migrantes na sala de aula". Lembram que, no caso Warao, "muitas crianças e adolescentes sequer têm alguma experiência prévia de educação formal, e quando têm, deve-se levar em consideração que se trata de uma dinâmica escolar diferente, de modo que levam algum tempo para se adaptarem a nova rotina" (ACNUR, 2024, p. 130-131). Além disso, é fundamental envolver as famílias no planejamento e execução do acolhimento. Também é válido promover a alfabetização de jovens e adultos Warao no Sistema de Educação de Jovens e Adultos (ACNUR, 2024).

A preocupação central é a de que os indígenas não fiquem à margem do processo de ensino e aprendizagem. Também que a escolarização respeite o direito à manutenção da língua, do modo de vida e da organização social dos indígenas, o que reforça a importância da consulta com as comunidades para o planejamento dos projetos político-pedagógicos. Além disso, é necessário oferecer condições para a socialização e participação, garantir o encaminhamento ao ano ou série mais adequado ao

aluno/a, proporcionar condições para a aprendizagem e progressão nos estudos, assim como flexibilizar os tempos, a documentação exigida e os conteúdos necessários.

Sobre os problemas de comunicação apontados pelas professoras Carminha e Marina, existem estratégias que podem ser buscadas, como, por exemplo, a identificação de mediadores culturais, que pode ser um membro da própria família que consegue se comunicar melhor em português ou espanhol ou ainda pessoas identificadas em instituições parceiras. Lembro aqui do envolvimento de vários agentes e instituições na busca de soluções para a inclusão dos Warao na educação básica em Mossoró-RN. Existem experiências de universidades que têm oferecido o chamado português como Língua de Acolhimento (PLAC), que parte de uma metodologia intercultural e culturalmente sensível. Sobre isso, vale conhecer a experiência da Universidade de Brasília relatada na obra 'Português para Indígenas Warao: recomendações para um ensino culturalmente sensível', publicado pela OIM em 2022.

Dirigentes, professore/as e demais colaboradores/as, assim como os demais estudantes devem ser sensibilizados para a promoção do acolhimento escolar a partir de uma abordagem que seja culturalmente sensível, contribuindo para a proteção e inclusão social. Vale aqui lembrar o comentário da professora Marina sobre o fato de as crianças Warao não lancharem na escola e a solução ter acontecido após a iniciativa de uma colega de entender a cultura alimentar e levar a informação para a escola.

Para isso, faz-se necessário organizar subsídios básicos sobre quem são os Warao, sobre onde viviam, as razões de sua migração e a importância de sua acolhida, sua língua e o bi ou multilinguismo (identificando que o espanhol pode ser utilizado como aliado).

O conhecimento da cultura Warao, por exemplo, permitiria que as professoras Carminha e Marina ressignificassem a presença das crianças indígenas acompanhando seus pais na atividade que a sociedade brasileira reconhece como mendicância. Para

os Warao, a mesma prática trata-se de um trabalho. Conforme ensina o estudo antropológico da ACNUR com vistas a contribuir para a proteção desse povo no Brasil, é necessário compreender os “múltiplos sentidos que a categoria trabalho assume para essas famílias”.

Na língua Warao, a palavra “trabalho” é traduzida como *yaota*. Esse termo não se restringe às relações laborais que implicam na venda da força de trabalho, mas a diferentes atividades físicas como limpar a casa, catar latínhas, criar obras de arte, mas também pedir dinheiro. Como uma estratégia de sobrevivência e não um traço cultural, para alguns antropólogos, a prática de pedir dinheiro nas ruas é sustentada na mesma lógica que orienta a coleta de frutas e pequenos animais no ambiente natural. A presença das crianças junto dos familiares quando pedem dinheiro na rua, embora represente um problema para a sua proteção, “não deve ser simplesmente compreendido como negligência ou exploração”. Para as mulheres Warao, “estar com as crianças nas ruas é uma forma de mantê-las em segurança, tendo em vista que o cuidado para com elas é papel sobretudo da progenitora. Além disso, as sociedades indígenas possuem outra concepção de infância e seus modos próprios (ACNUR, 2024, p. 37).

O artigo 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que “submeter uma criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento” é crime e a pena pode chegar a dois anos de detenção. Essa norma embasa o entendimento de agentes da rede de proteção à criança e ao adolescente que a prática de pedir dinheiro na rua coloca a criança à situação de risco. A interpretação vigente do ECA está embasada no tratamento universal da infância (definida a partir de critérios etários). No entanto, as sociedades indígenas, possuem concepções próprias da infância e diferentes modos de socialização. Entre os Warao, as crianças são incorporadas desde cedo às dinâmicas da coletividade, acompanhando os adultos nas atividades de subsistência do grupo. Em suas comunidades, vão com os familiares no roçado, na pesca, na coleta de frutas e animais. Do mesmo modo, nas cidades brasileiras, acompanham suas mães enquanto pedem dinheiro nas ruas.

Sobre isso, a Resolução nº 181/2016, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre os parâmetros para a interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais do Brasil. Ela estabelece que, em contextos envolvendo crianças e adolescentes indígenas, devem ser considerados a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições, bem como as concepções diferenciadas acerca dos ciclos de vida que compreendem os períodos legalmente estabelecidos como infância, adolescência e fase adulta.

No que se refere a abstenção da adoção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, como o acolhimento institucional e o acolhimento familiar, no que tange a crianças venezuelanas em situação de rua, especialmente as da etnia Warao, o artigo 28, parágrafo 6º, do ECA postula: "a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente, nos termos desta Lei".

§ 6º. Em se tratando de criança ou adolescente indígena, ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I – que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal;

II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia;

III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso.

Olhar para essa situação como de exploração das crianças e para os indígenas como “mendigos” só reforça o preconceito. É importante compreender que a prática revela as vulnerabilidades desse povo que foi deslocado à força do seu território. Isso só reforça a importância da inclusão das crianças e dos/as adolescentes na rede de ensino que contribuirá também para que elas e eles não fiquem expostos nas ruas enquanto os adultos trabalham. Ademais, levanta o tema das possibilidades e dos limites da educação escolar no enfrentamento e redução do preconceito, da discriminação e da xenofobia.

Conhecer a cultura Warao faz também pensar sobre as nossas próprias culturas e sociedades. Você sabia que o povo Warao (povo da água da língua materna) representam o grupo mais antigo da Venezuela, habitando do rio Orinoco há pelo menos 8 mil anos?

### **Algumas características do povo da água (Warao na sua língua materna)**

Embora esse povo constitua uma unidade étnica em termos da língua, são heterogêneos nos modos de ser. As comunidades Warao são compostas por famílias matrilineares e extensivas. Os grupos são conduzidos pelos homens, porém são as mulheres as que fornecem as informações para as decisões e possuem um papel central no dia a dia do grupo. As pessoas (LGBTQIA+) são reconhecidas como qualquer outro membro do grupo, fazem parte da convivência familiar e comunitária de acordo com suas orientações de gênero e sexualidade". Os principais meios de vida têm relação com a pesca, a coleta de alimentos, a agricultura e o artesanato feito a partir do buriti. Os deslocamentos forçados interno e externo à Venezuela desse povo foi marcado por violências de diversas naturezas, especialmente em razão de diversas intervenções em seus territórios originários. No deslocamento, é comum deparar com crianças e adolescentes separados de seus responsáveis legais. Isso ocorre em razão do entendimento de que o cuidado para com eles pode ser partilhado entre os membros da família extensa (ACNUR, 2024).

A noção de infância também é diferente na cultura Warao. O desenvolvimento não corresponde a períodos temporalmente precisos, mas é marcado pelo crescimento físico e mudança comportamental. De acordo com a ACNUR (2022, p. 97):

A opinião comum é que as meninas crescem mais rápido que os meninos, assumindo precocemente as tarefas domésticas; por isso, são consideradas mais cuidadosas que os garotos. Bebês menores de dois anos geralmente não usam roupas; após essa idade, são vestidos com bermudas, sem que haja distinção de gênero. Para as meninas, o fim da infância é marcado pela chegada da primeira menstruação, quando, segundo a coletividade, já estariam aptas a contrair casamento; para os meninos, o marco seria a mudança da voz, porém o período é mais fluido, dependendo de seu desenvolvimento físico e de sua inserção produtiva, junto com o pai ou com tios, principalmente no que diz respeito às atividades de pesca e ao cultivo de sua própria roça. Por volta dos 11 ou 12 anos, portanto, os Warao não são mais considerados crianças, mas ainda não são adultos. Existe uma fase de transição entre a infância e a vida adulta, que não é fixa, mas influenciada por alterações biológicas, que podem variar de uma pessoa para outra.

É importante valorizar a riqueza que esse contato pode trazer. Kohatsu (2019) em um ensaio que propõe uma reflexão sobre os desafios para a escola perante a presença de alunos de diferentes nacionalidades, etnias, idiomas e culturas, lembra que os/as profissionais muitas vezes ficam imobilizados pela sensação de não saber e se esquecem dos saberes aprendidos pelas experiências acumuladas, como, por exemplo, a primeira vez que receberam um aluno com deficiência e a escola foi aprendendo e encontrando soluções para a inclusão, superando barreiras pedagógicas, adaptando e inventando materiais e recursos didáticos etc.

Sobre recursos e materiais pedagógicos, existem várias experiências compartilhadas que podem servir de inspiração. É importante ressaltar o papel fundamental que diversas Instituições de Ensino Superior, em diferentes espaços de promoção do ensino, pesquisa e extensão, têm desempenhado

na tradução dos direitos dessa população para a sociedade, além da construção de conhecimento e estratégias de ensino-aprendizagem e acolhimento.

Outro aspecto que merece destaque é a importância de mapear a rede de apoio no acolhimento de migrantes internacionais. Conhecer esses agentes facilita o estabelecimento de parcerias para superar barreiras e dificuldades no processo de acolhimento. Além disso, é essencial que a escola contribua para a proteção dos direitos dos/das migrantes internacionais, incluindo aqueles e aquelas que são indígenas.

### Atenção

Neste espaço, serão apresentados apontamentos sobre o direito à **educação de migrantes internacionais que pertencem a comunidades indígenas**.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que não há distinção entre brasileiros e migrantes internacionais residentes em nosso país no que toca aos direitos fundamentais. Como já vimos anteriormente, a Lei do Refúgio (1997) e a Lei de Migração (2017) reafirmam o direito dos migrantes internacionais ao acesso igualitário e livre à educação pública, sendo vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória.

É importante também lembrar a Resolução nº 1/2020, do Conselho Nacional de Educação, dispõe sobre o direito de matrícula, a dispensa do requisito de documentação de escolaridade anterior e o direito a um processo de avaliação/classificação de acordo com o desenvolvimento e faixa etária da criança e do adolescente. A mesma resolução estabelece, ainda, que as escolas adotem procedimentos de acolhimento que respeitem os valores de não discriminação, prevenção de *bullying*, racismo, xenofobia, que valorize a cultura do estudante não brasileiro, no ensino do português como língua de acolhimento e na formação de classes comuns.

Sobre esse último aspecto, é importante esclarecer que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seu artigo 78, prevê o direito à educação diferenciada, intercultural e multilingue, e estabelece a criação de "programas integrados de ensino e pesquisa para oferta de educação escolar bilíngue e intercultural aos povos indígenas". Essa iniciativa visa a reafirmação da identidade étnica, a valorização das línguas e saberes, e a garantia de acesso a informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e de outras sociedades, indígenas ou não.

O artigo 79 da referida lei trata da inclusão dos programas de educação intercultural e de seu planejamento com a participação das comunidades indígenas, de modo a: a) fortalecer as práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena; b) manter programas de formação de pessoal especializado para a educação escolar nas comunidades indígenas; c) desenvolver currículos e programas específicos, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades; d) elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado

A necessidade da participação das coletividades indígenas, tanto na elaboração quanto na aplicação de programas de educação, é fundamental para que atendam às necessidades e interesses do grupo, levando em consideração sua história, seus conhecimentos, seus valores e suas aspirações sociais, econômicas e culturais. Esta garantia está prevista no artigo 27 da Convenção 169 da OIT. A mesma orientação também está presente na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e na Declaração Americana sobre o Direito dos Povos Indígenas. Esses dois documentos internacionais afirmam, ainda, o direito dos povos indígenas de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições de ensino, com a oferta de educação em seus próprios idiomas, em consonância com seus métodos culturais de ensino e de aprendizagem.

Em 1999, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Câmara de Educação Básica (CEB), por meio do Parecer nº 14 e da Resolução nº 3/1999, estabeleceram as Diretrizes Curriculares

Nacionais da Educação Escolar Indígena. Esses documentos determinam que o ensino será ministrado nas línguas maternas das comunidades atendidas, com o objetivo de preservar a realidade sociolinguística de cada povo. A definição do modelo de organização e gestão deverá considerar a participação da comunidade, levando em conta suas práticas socioculturais e religiosas, suas formas de produção de conhecimento e seus métodos de ensino-aprendizagem, além de suas atividades econômicas. O material didático-pedagógico utilizado deverá ser produzido de acordo com o contexto sociocultural de cada povo. A organização das atividades escolares deve respeitar o fluxo de atividades econômicas, sociais, culturais e religiosas do grupo, e os períodos escolares serão ajustados conforme as condições e especificidades próprias de cada comunidade. O projeto pedagógico será elaborado pela escola ou pelo povo indígena, e a atividade docente será prioritariamente exercida por professores/as indígenas oriundos/as da respectiva etnia. A União, os estados e os municípios atuarão em regime de colaboração.

Os mesmos documentos também definem diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos, de saúde, tais como indígenas, ciganos, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, dentre outros). As diretrizes afirmam que os sistemas de ensino deverão se adequar às particularidades desses estudantes, assegurando sua matrícula "sem imposição de qualquer forma de embargo, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação".

Sabe-se que migrantes internacionais indígenas se deparam com dificuldades enfrentadas pelos demais indígenas no contexto urbano no Brasil. Ou seja, falhas na política indigenista, ausência da oferta do ensino especializado, a permanência fora da escola ou o ingresso na rede regular de ensino.

Segundo estudo da Agência das Nações Unidas para os Refugiados, no Brasil, muitas famílias indígenas não se opõem à inclusão de crianças e adolescentes na rede regular de ensino. A

Educação Básica, como postula a Resolução CNE/CEB nº 4/2010, deve considerar a inseparabilidade das dimensões de educar e cuidar, sendo o cuidado relacionado ao acolhimento de todos (crianças, adolescentes, jovens e adultos), com respeito e atenção adequados às especificidades, seja em virtude da defasagem na relação idade-escolaridade, da existência de alguma deficiência ou da condição étnico-racial.

## Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES.

**Convenção 169 da OIT Povos Indígenas e Tribais.** Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 1989. Disponível em: <https://portal.antt.gov.br/conven%C3%A7ao-n-169-da-oit-povos-indigenas-e-tribais>. Acesso em: 3 jul. 2024.

ANGELINI, L. N. **As implicações do gênero e da raça na inserção de imigrantes venezuelanas no mercado de trabalho brasileiro.** 2023. 138 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/41144>. Acesso em: 3 jul. 2024.

AZEVEDO, R. S.; AMARAL, C. T. Educação para além da matrícula: crianças migrantes, refugiadas, e a Resolução nº 1/2020. **Teias**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 69, p. 134-146, 2022. DOI 10.12957/teias.2022.65969. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/65969>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Agenda 2030. Brasília: Presidência da República. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/cnods/a-agenda-2030>. Acesso em: 3 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto no 121, de 03 de agosto de 1994.** Promulga a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, adotada em Montevidéu, em 15 de julho de 1989. Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d1212.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d1212.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Decreto no 3.087 de 21 de junho de 1999.** Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, em 29 de maio de 1993. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D3087.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Decreto no 3.413, de 14 de abril de 2000.** Promulga a Convenção sobre os Aspectos Civis do Sequestro Internacional de Crianças, concluída na cidade de Haia, em 25 de outubro de 1980. Brasília, DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3413.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3413.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.** Regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9199.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018.** Dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9277.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9277.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm). Acesso em: 3 jul. 2023.

**BRASIL. Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008.** Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016.** Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei nº 13.684, de 21 de junho de 2018.** Dispõe sobre medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13684.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.** Estatuto do Estrangeiro. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei no 8.069 de 13 de julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069\\_02.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei8069_02.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997.** Dispõe sobre o Estatuto dos Refugiados. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm). Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Entenda a diferença entre refúgio e asilo.** Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/entenda-as-diferencas-entre-refugio-e-asilo>. Acesso em: 3 jul. 2024.

**BRASIL. Ministério da Saúde. Janssen:** saiba qual é o esquema vacinal recomendado para o imunizante. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/julho/janssen-saiba-qual-e-o-esquema-vacinal-recomendado-para-o-imunizante>. Acesso em: 18 jul. 2022.

**BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Brasília, DF: Ministério das Relações Exteriores, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/desenvolvimento-sustentavel-e-meio-ambiente/desenvolvimento-sustentavel/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-ods>.

**CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; LEMOS, S. Dados consolidados da imigração no Brasil 2023.** Brasília, DF: OBMIGRA, 2023. (Série Migrações).

**CONANDA nº 181, de 10 de outubro de 2016.** Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil. Brasília, DF: CNAA, 2016. Disponível em:  
<https://www.mppma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-181.pdf#~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20no%20181%20de%2010%2F11%2F2016>

CONDIÇÃO: imigrante. **Portal Literafro.** 2021. Disponível em: <http://www.letras.ufmg.br/literafro/autoras/11-textos-dos-autores/1273-lubi-prates-condicao-migrante>. Acesso em: 2 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.  
**Resolução nº 181, de 10 de outubro de 2016.** Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais no Brasil. Brasília, DF: CNAA, 2016. Disponível em:  
<https://www.mppma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/res-181.pdf#%3A~%3Atext%3DResolu%C3%A7%C3%A3o%20no%20181%20de%2010%2F11%2F2016%20%2F%20CONANDA%20-%2Cpertencentes%20a%20Povos%20e%20Comunidades%20Tradicionais%20no%20Brasil>. Acesso em: 3 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CEB no 14, de 14 de setembro de 1999.** Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas. Brasília, DF: CNE, 1999. Disponível em: [https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE\\_pceb01499.pdf?query=fundamental](https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_pceb01499.pdf?query=fundamental). Acesso em: 3 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020.** Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro. Brasília, DF: CNE, 2020. Disponível em:  
[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category\\_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=165271-rceb001-20&category_slug=novembro-2020-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 3 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB no 3, de 10 de novembro de 1999.** Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências. Brasília, DF: CNE, 1999. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03\\_99.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb03_99.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF: CNE, 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

COSTA, J. C.; COSTA, V.; MELO, A. L. A. Paulo Freire, o direito à educação como prática emancipatória e a identidade da educação infantil. **Filosofia e Educação**, Campinas, v. 13, n. 2, p. 2357-2384, 2022. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rfe/article/view/8665842>. Acesso em: 3 jul. 2024.

D'AMBRÓSIO, U. **Etnomatemática:** elo entre as tradições e a modernidade. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

MATUOKA, I. Como integrar alunos migrantes valorizando suas culturas? **Centro de Referência de Educação Integral**, 2 jun. 2017. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/como-escola-integrar-alunos-migrantes-valorizando-cultura/>. Acesso em: 2 jul. 2024.

MCAULIFFE, M.; OUCHO, L. A. (ed). **World Migration Report 2024.** Geneva: International Migration Organization, 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado dos Direitos Humanos. **Convenção internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e membros de suas famílias.** 2003. Disponível em: <https://acnudh.org/pt-br/convencao-internacional-sobre-a-protecao-dos-direitos-de-todos-os-trabalhadores-migrantes-e-dos-membros-das-suas-familias/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado dos Direitos Humanos. **Pacto Global para Refugiados**. 2018. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/pacto-global-sobre-refugiados/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. Alto Comissariado para Refugiados. **Os Warao no Brasil**: contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/br/media/web-os-warao-no-brasil-pdf>. Acesso em: 2 jul. 2024.

O VIAJANTE. **MigraMundo**. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://migramundo.com/o-viajante-poema-de-moises-antonio/>. Acesso em: 2 ago. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. 1951. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 25 jul. 2022.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Declaração de Cartagena**: conclusões e recomendações. 1984. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD\\_Legal/Instrumentos\\_Internacionais/Declaracao\\_de\\_Cartagena.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Orientações para o Atendimento a Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência (SUAS)**. 2. ed. Brasília, DF: OIM, 2023a. Disponível em <https://brazil.iom.int/pt-br/publicacoes>. Acesso em: 3 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Pacto global para migração segura, ordenada e regular**. 2018. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/pacto-global-para-uma-migracao-segura-ordenada-e-regular>. Acesso em: 3 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES.

**Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de**

**Vulnerabilidade.** Brasília, DF: OIM, 2023b. Disponível em:

[https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/protocolo\\_de\\_assistencia\\_a\\_migrantes\\_em\\_situacao\\_de\\_vulnerabilidade.pdf](https://brazil.iom.int/sites/g/files/tmzbdl1496/files/documents/protocolo_de_assistencia_a_migrantes_em_situacao_de_vulnerabilidade.pdf). Acesso em: 3 jul. 2024.

SANT'ANA, P. G. I. **Migração e refúgio:** convergências e contradições entre as políticas implementadas pelo Brasil no Século XXI. Brasília, DF: FUNAG, 2022.

SANTOS, H. O jogo mancala: uma estratégia para abordar a africanidade nas aulas de educação Física. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, ano 6, ed. 2, V. 12, p. 102-110. Fevereiro de 2021. 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/jogo-da-velha>. Acesso em: 3 jul. 2024.

SANTOS, L. D. **O acolhimento local de crianças indígenas refugiadas no Brasil:** um estudo de caso sobre a inserção de indígenas warao no sistema de educação básica da cidade de Uberlândia-MG. 2023. 38 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/41173>. Acesso em: 2 jul. 2024.

SÃO PAULO. **Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016.**

Institui a Política Municipal para a população imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. São Paulo: Câmara Municipal, 2016. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16478-de-08-de-julho-de-2016/>. Acesso em: 3 jul. 2024.

SILVA, E. A.; BARBOSA, R. B.; LEITE, L. M. O processo de integração social de crianças e adolescentes indígenas Warao na escola pública em Mossoró-RN. **Revista on-line de Política e Gestão Educacional**, Araraquara, v. 26, n. esp. 4, p. e022113, 2022. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/rpge/article/view/17128>. Acesso em: 10 set. 2024.

SILVA, V. R. O **panorama do acolhimento dos migrantes internacionais e refugiados nas cidades brasileiras: um estudo de caso sobre a normativa municipal de assistência e acolhimento**. 2023. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Instituto de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/38388>. Acesso em: 3 jul. 2024.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **Convenção sobre os direitos das crianças**. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 3 jul. 2024.

### APOIO INSTITUCIONAL



Material produzido com o apoio institucional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, que é um projeto da Agência das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), em parceria com Instituições de Ensino Superior. A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) é uma das parceiras do projeto.

Para conhecer mais sobre a Rede de Cátedras, acesse: <https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/>.

# **REDE DE APOIO**

## **REFUGIADOS E MIGRANTES: PERSPECTIVAS EM DIREITOS HUMANOS**

**Marília Freitas Lima**

A concepção de direitos humanos adotada contemporaneamente surge da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Em seu preâmbulo, o documento reconhece a dignidade como um aspecto inerente a todos os seres humanos, afirmindo que “membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis são o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo” (Onu, 1948).

Importa ressaltar que, em seu art. 2º, a Declaração reafirma a concepção de fraternidade universal, promovendo que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania (Onu, 1948).

As normas de direitos humanos que surgiram a partir de então foram, inicialmente, classificadas em três gerações de direitos: direitos de primeira geração – civis e políticos; direitos de segunda geração – sociais, econômicos e culturais; e direitos de terceira geração – difusos e coletivos. Essa delimitação foi apresentada pelo jurista tcheco-francês Karel Vasak, em 1979, na conferência ministrada no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo (França) (Pádua, 2023).

Essa teoria infere que cada uma das gerações está ligada a um dos direitos expressos no lema da Revolução Francesa: a primeira geração aos direitos de liberdade; a segunda geração aos direitos de igualdade; e a terceira geração aos direitos de fraternidade (Pádua, 2023).

Quanto a migrantes e refugiados, há vários direitos que podem ser destacados na Declaração Universal dos Direitos Humanos:

**Liberdade de locomoção e residência:** "Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado" (art. 13)

**Direito de deixar e voltar a qualquer país:** "Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país" (art. 13).

**Direito de procurar asilo em outros países:** "Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por atividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas" (art. 14).

**Direito a uma nacionalidade:** "Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade" e "Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade" (art. 15).

No ano de 2023, o mundo atingiu níveis históricos de deslocamento forçado. Essa informação é o resultado do relatório "Tendências Globais de Deslocamento Forçado", elaborado pela Agência da ONU para Refugiados (ACNUR)<sup>2</sup>. De acordo com os dados de 2024, constatou-se o deslocamento de 120 milhões de pessoas em decorrência de conflitos novos e já existentes, bem como da incapacidade de solucionar crises prolongadas (ACNUR, 2024). Ainda segundo esse documento, o número de refugiados que necessitam de proteção internacional aumentou para 43,5 milhões, sendo a maior parte acolhida por países vizinhos.

<sup>2</sup> Para saber mais sobre a Agência da ONU para Refugiados (ACNUR), acesse: <https://www.acnur.org.br/>.

Os países do continente americano desempenham um papel relevante nas soluções desses conflitos e no reassentamento da população refugiada. Em 2023, os Estados Unidos receberam o maior número de refugiados, reassentando 75.100 pessoas. Em seguida, o Canadá abrigou quase 51.000 pessoas. Países como Brasil, Colômbia, Equador e Peru estão ampliando seus programas de regularização para refugiados e migrantes, o que facilita a obtenção de documentos e o acesso a serviços públicos nesses países (ACNUR, 2024).

### Diferença entre migrante, refugiado e apátrida

Por **migrante**, considera-se toda pessoa que se desloca de seu lugar habitual, podendo ser desde sua residência de costume até seu lugar de nascimento. Trata-se de uma terminologia genérica atribuída àqueles que se mudam de país, região ou lugar.

Na legislação brasileira, a Lei nº 13.445/2017 – conhecida como Lei de Migração – estabelece, em seu art. 1º, a distinção entre os/as estrangeiros/as que aqui se estabelecem e os/as nacionais que fixam residência em outro país:

- II - **imigrante**: pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- III - **emigrante**: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior (Brasil, 2017, não paginado, grifos nossos).

Conforme “Relatório Mundial sobre Migração” (OIM, 2024)<sup>3</sup>, a migração internacional contribui para o desenvolvimento humano, com um aumento de 650% entre os anos de 2000 e 2022. Embora seja um fator que propicia o crescimento econômico entre os países, a migração também apresenta obstáculos e desafios, especialmente no que se refere aos deslocamentos causados por conflitos, violência e desastres.

O documento aponta que há, aproximadamente, 281 milhões de migrantes internacionais, dos quais 117 milhões são migrantes forçados, atingindo o maior nível registrado nos últimos tempos.

<sup>3</sup> Relatório Mundial sobre Migração. Disponível em: <https://braziLiom.int/sites/g/files/tmzbd1496/files/documents/2024-05/world-migration-report-2024.pdf>.

A Lei de Migração, em seu Art. 1º, apresenta outras classificações:

IV - **residente fronteiriço**: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que mantém sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;

V - **visitante**: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

VI - **apátrida**: pessoa que não é considerada como nacional por nenhum Estado, conforme sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecida pelo Estado brasileiro (Brasil, 2017, grifos nossos).

**Apátrida** é a pessoa que não é reconhecida como nacional de nenhum Estado. A apatriadia resulta de situações em que a pessoa não se enquadra em nenhum critério de nacionalidade, seja do local de seu nascimento, seja do país de origem de seus pais. A regulamentação normativa se dá pelo Estatuto dos Apátridas, aprovado em setembro de 1954 pelas Nações Unidas.

Conforme o art. 12 da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, a condição jurídica, ou seja, seu *status* pessoal, será regida pela lei do país do seu domicílio ou, na falta de domicílio, pela lei do país da sua residência (Acnur, 1954). No Brasil, esse documento foi internalizado por intermédio do Decreto nº 4.246/2002, garantindo também ao/à apátrida o reconhecimento jurídico, a facilitação de sua naturalização, bem como a proteção internacional, por meio do **SisApatriadia** – um sistema do governo federal que visa verificar se o solicitante é considerado nacional pela legislação de algum Estado (país), a partir da análise de informações, documentos e declarações fornecidas pelo próprio solicitante e por órgãos e organismos nacionais e internacionais (Brasil, 2023).

Pode acessar o SisApatriadia aquele que não for considerado nacional por nenhum Estado, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas (1954), residir no Brasil e não tiver antecedentes criminais nos países onde residiu nos últimos cinco anos. Após a verificação e deferimento do pedido, o solicitante

será notificado para comparecer à unidade da Polícia Federal de seu município de residência, a fim de obter o Registro Nacional Migratório e a respectiva cédula de identidade (Brasil, 2023).

## ATENÇÃO

### **Exceção à aplicação da Lei de Migração:**

Art. 2º Esta Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.

### **Exceção à Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas:**

2 - Esta Convenção não será aplicável:

I) Às pessoas que atualmente beneficiam de proteção ou assistência por parte de organismos ou agências das Nações Unidas, que não seja o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, enquanto estiver ema receber essa proteção ou assistência;

II) Às pessoas a quem as autoridades competentes do país onde tenham fixado a sua residência reconheçam os direitos e obrigações inerentes à posse da nacionalidade desse país;

III) Às pessoas sobre as quais haja razões fundadas para considerar que:

a) Cometeram um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a Humanidade, como definido nos instrumentos internacionais que contém disposições relativas a esses crimes;

b) Cometeram um grave crime de direito comum fora do país da sua residência antes da sua admissão no referido país;

c) Praticaram atos contrários aos objetivos e aos princípios das Nações Unidas.

Até o ano de 2024, o Ministério da Justiça e Segurança Pública havia reconhecido dezesseis imigrantes como apátridas. Esse ato jurídico permite que essas pessoas tenham autorização de residência no Brasil por prazo indeterminado, além de lhes assegurar todos os direitos e garantias em igualdade com os nacionais, exceto o exercício do direito ao voto. Elas passam a ter direito à Carteira de Registro Nacional Migratório, o que lhes possibilita as atividades da vida civil, como obtenção de emprego e acesso a serviços públicos e bancários (Brasil, 2020).

Quanto aos/as refugiados/as, são migrantes involuntários, ou seja, pessoas forçadas a deixar seu país por fundado temor de perseguição, seja por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social, opiniões políticas ou por grave e generalizada violação de direitos humanos. São pessoas que não estão seguras em seus países e partem em busca de proteção (Brasil, 2024).

Internacionalmente, a Convenção de Genebra e seus protocolos adicionais protegem aqueles/aquelas que não participam de conflitos armados, como civis e trabalhadores/as humanitários, e aqueles/aquelas que não estão em luta direta, como feridos/as e prisioneiros/as de guerra, entre outros.

O Brasil é signatário da Convenção de Genebra e a internaliza em sua legislação por meio do Decreto nº 42.121/1957, que promulgou as convenções concluídas em Genebra, em 12 de agosto de 1949, destinadas a proteger vítimas de guerra, e pela Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.

Aos/as refugiados/as é garantido o gozo de direitos e a sujeição aos deveres aplicáveis aos/as estrangeiros/as no Brasil, incluindo o direito à cédula de identidade comprobatória de sua condição jurídica, carteira de trabalho e documento de viagem. O/A estrangeiro/a que chegar ao território nacional pode solicitar o reconhecimento como refugiado/a a qualquer autoridade migratória, que fornecerá as orientações sobre o procedimento cabível.

O Art. 7º da Lei nº 9.474/1997 proíbe a deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade estejam ameaçadas em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política. Além disso, estabelece que o benefício não poderá ser invocado por refugiado/a considerado/a perigoso/a para a segurança do Brasil. O Art. 8º garante que o ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para que o estrangeiro solicite refúgio às autoridades competentes.

De acordo com a ACNUR, em 2023, o mundo alcançou o número recorde de 114 milhões de pessoas deslocadas à força. Desse total, 710 mil vivem no Brasil, sendo 560 mil venezuelanos, 87 mil haitianos, 9 mil afegãos, além de pessoas de diversas outras nacionalidades (ONU, 2024).

No ano de 2023, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instituiu a Portaria nº 290, que cria um Grupo de Trabalho para a construção do Plano Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia. O Brasil também conta com um sistema específico para a solicitação de refúgio, chamado **Sisconare**. Esse sistema é administrado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)<sup>4</sup>, órgão vinculado ao Ministério da Justiça, responsável pela análise dos pedidos de refúgio.

Por meio do CONARE, o ACNUR se relaciona com diferentes instâncias governamentais, contribuindo para a formulação de políticas públicas sobre refúgio.

### **Iniciativas na ampliação da proteção dos refugiados**

#### *Cáritas Brasileira*

Cáritas Brasileira é uma organização privada ligada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e vinculada à Igreja Católica. Fundada em 12 de novembro de 1956, a Cáritas é uma instituição permanente e integra a rede global Cáritas Internacional, composta por 170 organizações-membro.

<sup>4</sup> Para saber mais sobre o Conare, acesse: [https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/refugio/comite-nacional-para-os-refugiados-conare#condicao\\_refugiado](https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/refugio/comite-nacional-para-os-refugiados-conare#condicao_refugiado).

Suas atividades prioritárias incluem: Economia Popular Solidária (EPS); Convivência com Biomas; Programa de Infância, Adolescência e Juventude (PIAJ); Meio Ambiente, Gestão de Riscos e Emergências (MAGRE); e Migração e Refúgio (Cáritas, s.d.).

No Brasil, a Cáritas é parceira do ACNUR e desenvolve diversos projetos voltados para a assistência a refugiados e migrantes. Entre suas iniciativas, destaca-se o Mapa de Georreferenciamento de Pessoas em Situação de Refúgio, atendidas pela Cáritas Arquidiocesana de São Paulo (CASP), lançado em 2022.

### ***Defensoria Pública da União***

A Defensoria Pública da União (DPU), em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) – Agência da ONU que atua no campo das migrações –, oferece atendimento jurídico a migrantes e refugiados. Entre suas iniciativas, destaca-se a criação do Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados, desenvolvido no âmbito do projeto “Construindo e Fortalecendo a Capacidade de Atores Locais para Abordarem a Migração em Coordenação com as Autoridades Federais no Brasil”.

Além disso, a DPU integra a organização não governamental Rede de Apoio Legal para Refugiados Americanos (RALRA), que visa promover o acesso a direitos fundamentais, oferecendo suporte a migrantes, refugiados/as e deslocados/as internos (Redpo, s. d.).

### ***Escola Superior do Ministério Público da União***

A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) desenvolveu o projeto “Atuação em Rede: Capacitação dos Atores Envolvidos no Acolhimento, na Integração e na Interiorização de Refugiados e Migrantes no Brasil”. A iniciativa tem como objetivo estabelecer e fortalecer políticas locais voltadas ao acolhimento, abrigamento e integração de refugiados/as e migrantes no território brasileiro.

O projeto é realizado em parceria com diversas instituições, entre elas: o ACNUR, a OIM, a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC), o Ministério Público do Trabalho (MPT), a Conectas Direitos Humanos, o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), a Defensoria Pública da União (DPU), o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) e a Missão Paz (ESMPU, s.d.).

## CANAIS DE APOIO

**DISQUE 100 – Disque Direitos Humanos** – serviço disponibilizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados. As ligações podem ser feitas de todo o Brasil, de qualquer telefone fixo ou móvel, por meio de discagem direta e gratuita.

**SisApatria** – serviço de reconhecimento da situação de apátrida no Brasil. Acesso em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/migracoes/apatridia.#%3A~%3Atext%3DAp%C3%A1trida%20%C3%A9%20a%20%E2%80%9Cpessoa%20que%2Cassim%20reconhecida%20pelo%20Estado%20brasileiro%E2%80%9D>.

**SisConare** – serviço de solicitação de refúgio no Brasil. Acesso em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-refugio>.

**Defensoria Pública da União (DPU)** – apoio jurídico gratuito para refugiados/as e migrantes. Encontre o contato por Estado: <https://www.dpu.def.br/contatos-dpu>.

## Referências

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Em meio ao aumento do deslocamento forçado global, ACNUR celebra progresso em soluções nas Américas. **Acnur Brasil Website**, 3 jun. 2024. Disponível em: <https://www.acnur.org.br/noticias/comunicados-imprensa/em-meio-ao-aumento-do-deslocamento-forcado-global-acnur-celebra#:~:text=O%20relat%C3%B3rio%20mostrou%20que%2C%20em,aumentaram%20para%20154.300%20em%202023>. Acesso em: 28 set. 2024.

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas**. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/\\_Convencao\\_sobre\\_o\\_Estatuto\\_dos\\_Apatridas\\_de\\_1954.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/_Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf). Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957**. Promulga as Convenções concluídas em Genebra ,destinadas a proteger as vítimas da guerra. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1950-1969/D42121.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D42121.htm). Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002**. Promulga a Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4246.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4246.htm). Acesso em: 29 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ministério da Justiça e Segurança Pública reconhece 16 estrangeiros como apátridas. **gov.br**, Brasília, 13 set. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-reconhece-16-estrangeiros-como-apatridas#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2013%2F07%2F2020,brasil eiros%20em%202018%20e%202019>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Solicitar refúgio pela primeira vez no Brasil. **gov.br**, Brasília, 5 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-refugio>. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Obter reconhecimento da condição de apátrida (SisApatridia). **gov.br**, Brasília, 18 jan. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-reconhecimento-como-apatrida>. Acesso em: 29 set. 2024.

CÁRITAS. Cáritas Brasileira. **Migração, refúgio e apátridas**. Disponível em: <https://caritas.org.br/area-de-atuacao/6>. Acesso em: 30 set. 2024.

DPU – Defensoria Pública da União. **Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados**. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/manual-de-atendimento-juridico-a-migrantes-e-refugiados/>. Acesso em: 30 set. 2024.

ESMPU – Escola Superior do Ministério Público da União. **Atuação em rede**: capacitação dos atores envolvidos no acolhimento, na integração e na interiorização de refugiados e migrantes no Brasil. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/h/rede-de-capacitacao-a-refugiados-e-migrantes/projeto>. Acesso em: 30 set. 2024.

OIM – Organização Internacional para Migração. Relatório Mundial sobre Migração de 2024 revela as últimas tendências e desafios mundiais para a mobilidade humana. **ONU Migração Brasil**, Brasília, 7 maio 2024. Disponível em: [https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio\\_mundial-sobre-migracao-de-2024-revela-ultimas-tendencias-e-desafios-mundiais-para-mobilidade-humana#:~:text=Com%20281%20milh%C3%B5es%20de%20migrantes,interativo%20\(conte%C3%BAdo%20em%20ingl%C3%AAAs\)](https://brazil.iom.int/pt-br/news/relatorio_mundial-sobre-migracao-de-2024-revela-ultimas-tendencias-e-desafios-mundiais-para-mobilidade-humana#:~:text=Com%20281%20milh%C3%B5es%20de%20migrantes,interativo%20(conte%C3%BAdo%20em%20ingl%C3%AAAs)). Acesso em: 29 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. Brasil pode ser “campeão global” no acolhimento de refugiados. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 10 jan. 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/257539-brasil-pode-ser-%E2%80%9Ccampe%C3%A3o-global%E2%80%9D- no-acolhimento-de-refugiados>. Acesso em: 30 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. Caritas e ACNUR lançam dados do perfil de refugiados em São Paulo. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 12 jul. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/189875-caritas-e-acnur-lan%C3%A7am-dados-do-perfil-de-refugiados-em-s%C3%A3o-paulo>. Acesso em: 30 set. 2024.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: [https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf). Acesso em: 28 set. 2024.

PÁDUA, T. S. A. (Tradução) - Karel Vasak: uma luta de 30 anos: os esforços permanentes para atribuir força normativa à Declaração Universal dos Direitos Humanos (A 30 year struggle: the sustained efforts to give force of law to the Universal Declaration of Human Rights). **Social Science Research Network**, Seoul, p. 10-20, 21 maio 2023. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=4454650](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=4454650). Acesso em: 28 set. 2024.

REDPO – Reunión Especializada de Defensores Públicos Oficiales. **DPU é nova integrante de rede de apoio a refugiados americanos**. Disponível em: <http://redpo.mercosur.int/dpu-e-nova-integrante-de-rede-de-apoio-a-refugiados-americanos/>. Acesso em: 30 set. 2024.

## **SOBRE AS AUTORAS**

### **Marrielle Maia Alves Ferreira**

Doutora em Ciência Política pela Universidade Estadual de Campinas; mestra em Relações Internacionais pela Universidade de Brasília; professora do Instituto de Economia e Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia; coordenadora da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, do Núcleo de Pesquisas e Estudos em Direitos Humanos e do Grupo de Estudos em Direitos Humanos do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Estudos sobre os Estados Unidos nessa instituição; membro do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos do Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo, do Centro de Estudos Internacionais e Política Contemporânea da Universidade de Campinas e do Centro de Estudos de Cultura Contemporânea (CEDEC).

### **Marília Freitas Lima**

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF); Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU) professora efetiva do curso de Direito do Centro Universitário de Goiatuba (UniCerrado); advogada com atuação em Direitos Humanos, Direito das Mulheres, Direito Processual Penal e Direito Penal.